

CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houverá lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Alvará pelo qual S. M. houve por bem crear um Conselho de Justiça na Cidade de S. Luiz do Maranhão.

EU El Rey Faço saber aos que o presente Alvará com força de Ley virem, que constando, na minha Real Presença, em Consulta do Conselho Supremo Militar, a que mandei proceder, as Representações do Governo Interino, e do actual Governador e Capitão General da Capitania do Maranhão, os inconvenientes, que resultavam ao bem do Meu Real Serviço, e aos Réos Militares sentenciados em Conselhos de Guerra, da practica até agora observada de serem julgados em ultima instancia pela Juncta da Justiça da Capitania do Pará, para onde são remettidos em observancia das Cartas Regias

de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e seis dirigidas aos Governadores e Capitaes Generaes de ambas as Capitaniaes referidas; pois que além da demora que soffriam os réos nas prisoes, em quanto os processos eram remettidos, e se faziam as sessões da Juncta de Justiça, o que era pernicioso não só aos mesmos réos, mas tambem á publica utilidade de se executarem as penas com presteza, e brevidade, unindo-se as idéas dos delictos, e castigos, como he utilissimo em pontos de Justiça, e Legislação Criminal, havia o outro inconveniente de não serem julgados militarmente conforme o privilegio do seu Foro, não se compondo aquella Juncta de Vogal algum Militar, que, sobre est justo motivo de ser da classe dos réos, tivesse conhecimentos dos delictos militares, e das leys, que os castigam; sendo de mais disto indecoroso, que, remettendo-se da Capitania do Pará para a do Maranhão os Processos dos Paizanos, que devem ser sentenciados na Relação, se houvessem de enviar os dos militares para a Juncta da Justiça da outra Capitania: Propondo-se na mencionada Consulta a instuição e creação de um Conselho de Justiça na Cidade de S. Luiz de Maranhão, semelhante aos que com muito proveito da Causa publica se erigiram e instalaram nesta Cidade, e na da Bahia pelas Cartas Regias de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e seis dirigidas ao Vice-Rey, e ao Governador e Capitão General, com a qual providencia se removiam todos os inconvenientes referidos, julgando-se os Réos por Vogaes Militares, e Ministros de Justiça mais graduados, sem terem de vir para o Conselho Supremo desta Corte, de que ja foram exceptuados pelo Alvará do primeiro de Abril de mil oitocentos e oito em razão da distancia, e menos frequencia de communicagoens com esta Corte.

E tendo attençaõ a todo o referido, e ao mais que me foi presente na referida Consulta, e em outra do mesmo Conselho Supremo á cerca dos Conselhos de Guerra formados na Capitania do Piauhy, que pela igual distancia estaõ nos termos de merecerem igual consideraçãõ: Sou servido a este respeito, conformando me com o parecer do Conselho, determinar o seguinte.

Haverá na Cidade de S. Luiz do Maranhão um Conselho de Justiça, que hei por bem crear, composto do Governador e Capitão General como Presidente com voto decisivo nos casos de empate, de tres Officiaes da maior Patente e antiguidade da Tropa de Linha, sendo substituidos nos casos de falta, ou impedimentos, por outros de igual ou immediata, e não os havendo de similhante Graduaçaõ, por Officiaes de Milicias da maior Patente, e de tres Desembargadores da Relaçãõ, sendo o Relator o Ouvidor Geral do Crime, ou quem seu Lugar servir, e Adjunctos os dous mais antigos da mesma Relaçãõ, suprindo-se nos impedimentos, ou faltas pelos immediatos em antiguidade, e servindo de Presidente no caso de falta, ou impedimento do Governador e Capitão General, o Vogal Militar mais antigo e graduado.

Neste Conselho; que se ajunctará uma vez cada semana, na Casa da Relaçãõ, em dia desembaraçado das conferencias della, e que será regulado pelo Governador e Capitão General, haõ de ser julgados em ultima instancia todos os Conselhos de Guerra feitos aos Militares da Capitania do Maranhão e Piauhy em virtude das minhas Leys e Reaes Ordens, e a todos os que, em conformidade dellas pertencerem ao Foro Militar, e forem julgados em Conselho de Guerra; e as penas, que no sobredicto Conselho de Justiça forem impostas aos Réos, seraõ executadas ainda que sejam capitaes, salvo nos que tiverem a patente de Capitaens, ou dahi para cima, em quem se não exe-

cutaraõ sem minha Real Confirmação ; para o que se remetteraõ pela Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra os processos respectivos.

A este fim se remetteraõ ao Governador e Capitaõ General do Maranhão todos os Conselhos de Guerra das referidas Capitancias, o qual os enviará ao Desembargador Juiz Relator, para os propor no Conselho de Justiça, onde se observaraõ as regras dos regulamentos, Ordenanças Militares, Leys, Alvarás e mais Reaes Disposições a este respeito promulgadas : E julgados que sejam os remetterá o Governador e Capitaõ General aos seus competentes destinos, para terem execuçaõ na fôrma acima prescripta.

Pelo que, mando ao Conselho Supremo Militar, e aos mais Tribunaes ; aos Governadores e Capitães Generaes das Capitancias do Maranhão e Pará ; Governador da Capitania do Piahy, e a todos os mais Governadores, Ministros de Justiça, e pessoas a quem o cumprimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, sem embargo das referidas Cartas Regias de vinte de Novembro de mil oitocentos e seis, que hei por bem revogar, e de outras quaesquer Leys, ou Disposições em contrario, que todas sou servido derogar para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse especial mençaõ. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a Ordenança em contrario, Dado no Palacio do Rio-de Janeiro em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito,

REY.

*Edictal da Juncta de Commercio em Lisboa, sobre a
isenção de certos direitos, nas Fabricas de Portugal.*

Manda El Rey N. S., que todos os fabricantes de quaesquer fabricas desta Cidade e seu termo, a quem he concedida a isenção de direitos dos generos, que se consomem na sua laboração, apresentem no mez de Janeiro proximo futuro á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, listas por elles assignadas, e reconhecidas, de todos os generos, e suas quantidades, que haõ de consumir na referida laboração das dictas suas fabricas; para á vista dellas, e das mais averiguaçoens, que incumbem ao Tribunal se deferir ás supplicas, se occurrerem, no curso do anno futuro, a respeito da mencionada isenção, ficando na intelligencia de que éstas mesmas listas se devem repetir annualmente, como ja se lhes insinuára por outro similhante edictal, de 2 de Dezembro, 1817. E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar e affixar o presente em Lisboa a 24 de Novembro, de 1818.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.



FRANÇA.

*Fulla de Sua Majestade, na abertura da Sessão das
Camaras, em 10 de Dezembro, 1818.*

Senhores!—No começo da ultima sessão, ao mesmo tempo que deplorava os males, que affligiam a nossa Patria, tive a satisfação de vos pôr á vista a aproximação de seu termo. Um generoso esforço, e tal que tenho o nobre orgulho de dizer, que nenhuma outra nação tem offerecido mais brilhante exemplo, me abilitou a realizar éstas esperanças; e assim succedeo. Sõmente as minhas tropas occupam todas as nossas fortalezas. Um de meus

filhos, que se apressou a unir-se na alegria de nossas libertadas provincias, arvorou com suas proprias mãos, no meio das acclamaçoens do meu povo, o estandarte Francez, nas muralhas de Thionville. Este estandarte ondea agora em todo o territorio da França. O dia, em que aquelles de meus filhos, que tem supportado com tanta coragem o pezo da occupação, por mais de tres annos, fôram della libertados, será um dos mais bellos dias de minha vida, e o meu coração Francez tem gozado em naõ menos grão o fim de suas desgraças, do que a libertação do paiz. As provincias, que tam penosamente tem occupado todos os meus pensamentos até hoje, merecem fixar os da nação, que tem admirado, como eu, a sua heróica resignação.

A nobre unanimidade de coração e de sentimentos, que vós manifestastes, quando vos chamei a prestar os meios de preencher os nossos ajustes, foi uma brilhante prova da affeição dos Francezes á sua Patria, e da confiança da Nação em seu Rey; e a Europa tem avidamente recebido a França, tornada a collocar na graduação que lhe pertence.

A declaração, que annuncia ao Mundo os principios sobre que he fundada a uniaõ das cinco potencias, mostra sufficientemente a amizade, que reyna entre os Soberanos. Esta saudavel uniaõ, dictada pela justiça, e consolidada pela moralidade e pela religião, tem por seu objecto prevenir o flagello da guerra, pela mantença dos tractados, pela garantia dos direitos existentes: e nos permite fixar os nossos olhos nos longos dias de paz, que tal alliança promette á Europa.

Tenho esperado em silencio ésta feliz epocha, para voltar os meus pensamentos á solemnidade nacional, em que a religião concentra a intima uniaõ do povo com seu Rey, quando, recebendo a unção Real, no meio de vós, tomar e por testemunha a Deus, por quem os Reys reynam, o

Deus de Clovis, de Charlemagne, de S. Luiz; renovarei no altar o juramento de confirmar as instituições fundadas naquella Charta, que fomento tanto mais depois que os Francezes, por unanime sentimento, se tem arranjado em seu torno. Nas leys, que se vos proproraõ, terei cuidado de que se consulte sempre o seu espirito, a fim de segurar mais e mais os direitos publicos dos Francezes, e conservar á monarchia a força, que deve ter, para preservar todas as liberdades, que saõ charas ao meu povo.

Apoiando os meus desejos e os meus esforços, não vos esqueceréis, Senhores, de que ésta Charta, livrando a França do Despotismo, tem posto fim ás revoluções.— Descanço na vossa concurrencia para repellir aquelles principios perniciosos, que, com a capa da liberdade, atacam a ordem social, e conduzem pela anarchia ao poder absoluto, cujos fataes successos tem custado ao mundo tanto sangue e tantas lagrimas.

Os meus ministros vos apresentaraõ o calculo das despesas, que requer o serviço publico.

Os dilatados effeitos dos acontecimentos, cujas consequencias fõmos obrigados a supportar ou aceitar, ainda me não tem permittido propor-vos diminuição dos encargos impostos ao meu povo: porém tenho a consolação de perceber, que não distará muito o momento, em que poderei satisfazer a este desejo do meu coração. Desde este momento se fixa um limite ao augmento de nossa divida: temos a certeza que diminuirá em rapida progressão.

Esta certeza e a lealdade dos Francezes, e o preenchimento de seus ajustes, estabelecerá sobre bazes inconcussas o credito publico, que algumas circumstancias transitorias, communs a outros Estados tem parecido affectar por um momento.

A mocidade Franceza acaba de dar a mais nobre prova de amor á sua patria e a seu Rey. A ley do recruta-

mento tem sido executada com submissão, e até com alegria ao mesmo tempo que os novos soldados entram nas fileiras do exercito, seus irmãos, que são assim substituidos, ficam no centro de suas familias, e os veteranos, que tem prehenchido os seus ajustes, voltam para suas casas. Ambos são vivos exemplos da fidelidade, daqui em diante inviolavel, na execução das leys.

Depois das calamidades da escacez, cuja lembrança ainda afflige minha alma, a Providencia, neste anno, distribue largamente seus beneficios, e tem cuberto nossos campos com abundantes colheitas. Ellas serviraõ para revivificar o commercio, cujos navios visitam todos os mares, e mostram a bandeira Franceza ás mais remotas naçoens. A industria e as artes tambem extendem o seu imperio, e augmentaraõ as doçuras da paz geral. A' independencia da patria, á publica abundancia, se ajuncta a liberdade particular, que a França nunca gozou tam plenamente. Unamos, portanto, os nossos sentimentos e as nossas expressoens de gratidaõ ao Author de tantas bençaõs, e saibamos fazêllas duraveis. Ellas o seraõ. Isto destróe todas as lembranças tristes, e suffoca todos os resentimentos: os Francezes inteiramente se persuadem, que as suas liberdades são inseparaveis da ordem, a qual descança sobre o throno, seu unico palladio. O meu dever he defendêllas contra seus communs inimigos. Eu o executarei, e em vós, Senhores, acharei aquelle apoio, que ainda nunca invoquei em vaõ.



INGLATERRA.

Preve Pontificio ao Vigario Apostolico de Londres.

Ao nosso veneravel Irmaõ, Guilherme, Bispo de Hallie, Vigario Apostolico do Districto de Londres.

P io VII. &c. Veneravel Irmaõ, saude e bençaõ apostolica. Em vossa carta de 10 de Agosto nos exposestes, que havia no vosso Vicariato muitos ecclesiasticos Francezes que, fallando publicamente, e com grave escandalo contra nós, ou contra o que temos feito, relativamente ás Igrejas de França, que se negam além disso a communicar, *in divinis*, com os pastores actuaes de França, que estaõ unidos, em comunhaõ, com nosco, e exercitam o ministerio pastoral, naquelle Reyno; chegando a sua temeridade e impudencia ao ponto de obrigarem os que recebêram em França a absolviçaõ dos dictos pastores a que reiterem a sua confissãõ, quando passam a Inglaterra; accrescentaveis, que ainda que a verdade destes factos se estriba em testemunhos certos, como naõ podieis allegar provas canonicas contra cada sacerdote Francez em particular; e, por outra parte, naõ julgaveis poder em consciencia confiar sem distincçaõ a administraçaõ dos sacramentos da Igreja a todos aquelles entre os quaes sabieis haver muitos, que violavam a comunhaõ Catholica, havieis tomado a resoluçaõ, com o parecer de varios Bispos, de propôr a todos os ecclesiasticos Francezes sem excepçaõ, quando se tractasse de referendar, segundo o costume, as licenças de administrar os sacramentos e dizer missa, que assignassem a declaraçaõ seguinte;—“ Eu o infrascripto reconheço e declaro, que estou submettido ao Summo Pontifice Pio VII, como cabeça da Igreja, e que communico com todos aquelles, que estaõ unidos em comunhaõ com Pio VII, como membros da Igreja;”—tambem nos participaveis, com sentimento, que entre estes ecclesiasticos uns 70 tinham assignado pura e simplesmente a formula proposta, mas que o maior numero se tinha negado a fazêllo, e que, em consequencia disso, tendo vós julgado dever prohibir-lhes a administraçaõ dos sacramentos, e a celebraçaõ da missa, celébram alguns delles em parti-

cular, sem embargo deste interdicto, o sancto sacrificio da missa. Depois desta exposição nos pedieis o nosso juizo, sobre a formula da declaração, crendo que se fosse confirmada por nossa authoridade cessariam as dissensoens e os escandalos, e que se terminaria o assumpto.

Depois de termos examinado com toda a madureza este negocio, approvamos a sobredicta formula, que tambem foi approvada pela Congregação De Propaganda Fide ; e não podemos deixar de louvar a vossa prudencia em propôr que a assignassem todos os ecclesiasticos Francezes, sem distincção alguma ; sendo isto o mesmo que propor-lhes o principio e a regra da communhaõ Catholica, sem attenção ás cousas em particular, e não podiam deixar de submetter-se a ésta regra, e principio, a não quererem passar por scismaticos.

Com razão tendes prohibido o exercicio do sancto ministerio aos que não quizéram assignar a formula, e aos que o fizéram com excepçoens e explicaçoens. Esperamos pois que todos elles, reconhecendo o seu erro, seguirão daqui em diante mais saõs conselhos, e para os reduzir mais facilmente ao verdadeiro caminho vos declaramos, ser nossa intençaõ, que todos os sacerdotes Francezes, que residem em Inglaterra, assignem a sobredicta formula, pura e simplesmente, e sem acrescentarem ou tirarem palavra alguma. Em consequencia disto, communicareis ésta carta e ordem nossa a cada um dos que não vos tem obedecido, sendo certo, que ordenaveis uma cousa tam justa, e os reduzireis com exhortaçoens paternaes, e saudaveis conselhos a obedecerem com uma docilidade e submissaõ filial ao Principe dos Apostolos, e que, se, contra a nossa esperanza, persistirem na sua disobediencia, considerem em quam grave peccado incorrem, pois Sancto Thomaz ensina, que se chamam scismaticos os que se négam a submetterem-se ao Summo Pontífice, e commu-

nicarem com os membros da Igreja, que lhe obedecem. Ao dirigir-vos este particular testemunho da nossa charidade e benevolencia vos damos affectuosamente a nossa benção apostolica ; assim como a todos os fieis confiados á vosso cargo.

Dado em Roma, no dia 16 de Setembro de 1818 ; e xix. do nosso Pontificado.



POTENCIAS ALLIADAS.

Nota dirigida ao Duque de Richelieu, pelos Plenipotenciarios das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia, e Russia.

Os abaixo assignados, Ministros dos Gabinetes de Austria, Gram Bretanha, Prussia, e Russia, recebêram ordens de seus Augustos Amos, para dirigir a S. Ex^a. o Duque de Richelieu a seguinte communicação.

Chamados, pelo 5^o. artigo do tractado de 20 de Novembro, 1815, a examinar, de concerto com S. M. El Rey de França, se a occupação militar de uma parte do territorio, estipulada pelo dicto tractado, podia cessar no fim do terceiro anno, ou se devia prolongar-se até o fim do quinto anno, Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Imperador de todas as Russias viêram ter a Aix-la-Chapelle, e encarregáram os seus ministros de se congregar ali, em conferencia, com os Plenipotenciarios de Suas Majestades o Rey de França e o Rey da Gram Bretanha, em ordem a proceder ao exame desta importante questãõ.

Neste exame, a attenção dos ministros e plenipotenciarios teve por seu particular objecto a situação interna da França ; e teve tambem de dirigir-se á execuçaõ dos

ajustes contractados pelo Governo Francez, com as Potencias co-assignantes do tractado de 20 de Novembro, 1815.

Tendo o estado interno da França sido, por muito tempo, objecto de sérias deliberaçoens nos gabinetes ; e havendo os plenipotenciarios congregados em Aix-la-Chapelle communicado mutuamente as opinioens, que tinham formado a este respeito, os Augustos Soberanos, depois de terem ponderado estas opinioens, em sua sabedoria, reconhecêram com satisfacção, que a ordem de cousas felizmente estabelecida em França, pela restauração da monarchia legitima e constitucional, e o bom successo, que até aqui tem corôado o paternal cuidado de S. M. Christianissima, justifica plenamente a esperança de uma consolidação progressiva daquella ordem de cousas tam essencial ao descanso e prosperidade da França, e tam intimamente connexa com os grandes interesses da Europa.

Pelo que respeita a execução dos ajustes, as communicaçoes, que, depois da abertura das conferencias, os Plenipotenciarios de S. M. Christianissima dirigiram aos Ministros das outras Potencias, não deixam duvida sobre esta materia, visto que prôvam, que o Governo Francez tem preenchido, com a mais escrupulosa e honrada punctualidade, todas as clausulas dos tractados e convençoens de 20 de Novembro ; e propõem a respeito destas clausulas, cujo preenchimento estava reservado para mais remoto periodo, arranjos, que são satisfactorios a todas as partes contractantes.

Sendo estes os resultados do exame destas graves quaes-toens, Suas Majestades Imperiaes e Rcaes se regosijáram de ter somente de attender aos sentimentos e desejos pessoaes, que os induziram a pôr fim a uma medida, que somente podia ser dictada por circumstancias desas-

trosas, e pela necessidade de providenciar á sua segurança e á da Europa.

Desde aquelle momento os Augustos Soberanos resolvêram fazer com que se discontinuasse a occupação militar do territorio Francez; e a convenção de 9 de Outubro sanccionou esta resolução. Elles olharam para este acto selemne como para a final perfeição da paz gerál.

Considerando agóra, como o primeiro de seus deveres, o preservar aos seus povos os beneficios, que aquella paz lhes assegura, e manter em toda a sua integridade as transacçoens, que a tem estabelecido e consolidado, Suas Majestades Imperiaes e Reaes se lisongêam de que Sua Majestade Christianissima, animado pelos mesmos sentimentos, receberá, com o interesse que elle pôem em tudo quanto tende ao bem do genero humano, e á gloria e prosperidade de seu paiz, a propositação, que Suas Majestades Imperiaes e Reaes lhe dirigem, de unir daqui em diante os seus conselhos e seus esforços, aos que elles não cessarão de dedicar a tam saudavel obra.

Os abaixo assignados, encarregados de pedir ao Duque de Richelieu, que leve os desejos de seus Augustos Soberanos ao conhecimento d'El Rey seu Amo, convidam ao mesmo tempo a S. Exa. a tomar parte nas suas presentes e futuras deliberaçoens, consagradas á manutenção da paz, tractados sobre que ella he fundada, direitos e mutuas relaçoens estabelecidas ou confirmadas por estes tractados, e reconhecidas por todas as Potencias Europeas.

Transmittindo ao Duque de Richelieu esta solemne prova de confiança, que seus Augustos Soberanos tem posto na sabedoria d'El Rey de França, e na fidelidade da nação Franceza, os abaixo assignados tem ordem para ajunctar a expressão da inalteravel affeição, que Suas Majestades Imperiaes e Reaes professam, para com a pessoa de S. M. Christianissima e sua Familia, e do

sincero interesse, que nunca deixaraõ de tomar, na tranquillidade e felicidade de seu Reyno.

Elles tem a honra, ao mesmo tempo, de offerecer ao Duque de Richelieu as seguranças da sua particular consideração.

Aix-la-Chapelle, 4 de Novembro, 1818.

(Assignados)	METTERNICH	BERNSTOFF
	CASTLEREAGH	NESSELLRODE
	WELLINGTON	CAPO D'ISTRIA
	HARDENBERG.	

Nota do Duque de Richelieu, em resposta á dos Plenipotenciarios das Côrtes de Austria, Gran Bretanha, Prussia, e Russia.

O Abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado de S. M. Christianissima, tem recebido a communicação que Suas Excellencias, os Ministros dos Gabinetes de Austria, Gran Bretanha, Prussia e Russia, lhe fizeram a honra dirigir, em 4 deste mez, por ordem de seus Augustos Soberanos. Elie se apressou a dar conhecimento della a El Rey seu Amo. Sua Majestade recebeo, com real satisfacção, esta nova prova da confiança e amizade dos Soberanos, que tomáram parte nas deliberaçoens de Aix-la-Chapelle. A justiça, que elles fazem aos seus constantes cuidados pela felicidade da França, tem profundamente tocado o seu coração. Olhando retrospectivamente para o passado, e observando que, em nenhum outro periodo, nação alguma pôde preencher com mais escrupulosa fidelidade, ajustes taes quaes a França contrahio, El Rey conheceo que éra devedor, por este novo genero de gloria, á influencia das instituições

que o governam ; e vê, com prazer, que a consolidaçãõ destas instituicoens, he considerada por seus Augustos Alliados em naõ menos vantagem para o descanso da Europa, do que essencial para a prosperidade da França. Considerando que o primeiro de seus deveres he trabalhar em perpetuar e augmentar, por todos os meios em seu poder, os beneficios, que promette a todas as naçoens o completo reestabelimento da paz geral ; persuadido de que a intima uniaõ dos Governos he o mais seguro penhor de sua duraçãõ ; e que a França, que naõ pôde ficar estranha a um systema, cuja força total deve nascer de uma perfeita unanimidade de principio e de acçãõ, se unirá á assoçiaçãõ com a sua characteristica franqueza ; e que a sua concurrencia deve fortificar mais a bem fundada esperança dos felizes resultados, que tal alliança deve produzir em beneficio do genero humano, S. M. Christianissima promptissimamente acquiesce na proposiçãõ, que se lhe fez, de unir os seus conselhos e seus esforços aos de Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey da Gran Bretanha, o Rey de Prussia e o Imperador de Todas as Russias, para o fim de completar a saudavel obra, que elles tem em vista. Elle tem, por tanto, authorizado o abaixo assignado a tomar parte em todas as deliberaçoens de seus Ministros e Plenipotenciarios, para o objecto de consolidar a paz, de segurar a mantença dos tractados, em que ella se funda, e de grarar os mutuos direitos e relaçoens estabelecidas por estes mesmos tractados, e reconhecidas por todos os Estados da Europa.

O abaixo assignado, ao mesmo tempo que pede a Suas Excellencias, que tenham a bondade de transmittir a seus Augustos Soberanos, a expressãõ das intençoens e sentimentos d'El Rey seu Amo, tem a honra de lhes offerecer a segurança de sua alta consideraçãõ.

(Assignado)

RICHELIEU.

Aix-la-Chapelle, Nov. 12, 1818

Protocolo, assignado em Aix-la-Chapelle, aos 15 de Novembro, de 1818, pelos Plenipotenciarios das Cortes de Austria, França, Gran Bretanha, Prussia, e Russia

Os Ministros de Austria, França, Gran Bretanha, Prussia e Russia, como uma consequencia da troca das ratificaçoens da convenção assignada aos 9 d'Outubro, relativa á evacuaçãõ do territorio Francez pelas tropas estrangeirras, depois de terem dirigido uns aos outros as notas, de que abaixo se ajunctam copias, se reuniram em conferencia, para tomar em consideraçãõ as relaçoens, que se devem estabelecer, no estado actual das cousas, entre França e as Potencias co-assignantas do tractado de paz de 20 de Novembro, 1815 ; relaçoens, que, segurando à França o lugar que lhe pertence no systema da Europa, a ligará mais intimamente ás vistas pacificas e beneficas, em que participam todos os Soberanos, e consolidaraõ assim a tranquillidade geral.

Depois de haver maduramente investigado os principios conservativos dos grandes interesses, que constituem a ordem de cousas estabelecida na Europa, debaixo da Divina Providencia, pelo tractado de Paris de 30 de Maio, 1814 ; e *recesso* de Vienna, e o tractado de paz do anno de 1815, as Côrtes, que assignam o presente Acto unanimemente, em consequencia, reconhecem e decláram:—

1º. Que estaõ firmemente resolvidas a não separar-se jámais, nem nas suas mutuas relaçoens, nem naquellas que os ligam a outros Estados, dos principios de intima uniaõ, que tem até aqui decidido todas as suas relaçoens e interesses communs ; uniaõ, que se faz mais forte e indissolúvel, pelos laços de fraternidade christaã, que os Soberanos tem formado entre si.

2º. Que ésta uniaõ, que he tanto mais real e duravel, quanto he independente de interesses separados, ou combinaçãõ temporaria, só pôde ter por seu objecto a manutençãõ da paz geral, fundada em um religioso

respeito pelos ajustes contidos nos tractados, e por todos os direitos que delles resultam.

3º. Que a França, associada com as outras Potencias pela restauraçã do legitimo poder monarchico e constitucional, se obriga, daqui em diante, a concorrer na manutençã e consolidaçã de um systema, que tem dado paz á Europa, e assegurado a sua duraçã.

4º. Que se, para melhor obter o acima declarado objecto, as Potencias, que tem concurrido no presente Acto, julgarem necessario estabelecer ajunctamentos particulares, sêja dos mesmos Soberanos, sêja de seus respectivos Ministros e Plenipotenciarios, para tractar em commum de seus proprios interesses, em tanto quanto elles tem relaçã com o objecto de suas presentes deliberaçoens, o tempo e lugar destes ajunctamentos serã, em cada uma das occasioens, fixado previamente, por meio de communicaçoens diplomaticas: e que, no caso em que estes ajunctamentos tenham por objecto negocios especialmente connexos com os interesses de outros Estados da Europa, elles terã lugar somente em consequencia de um convite formal da parte de taes Estados, a quem taes negocios importarem, e debaixo da expressa reserva de seu direito de directa participaçã nelles, ou directamente, ou por seus plenipotenciarios.

5º. Que as resoluçoens contidas no presente Acto serã communicadas a todas as Cortes da Europa, pela declaraçã juncta, que serã considerada como sancionada pelo Protocolo, e formando parte delle.

Dado em Quintuplicado, e reciprocamente trocado em original, pelos Gabinetes assignantes.

Aix-la-Chapelle, 15 de Novembro, 1818.

<i>(Assignados)</i>	METTERNICH.	HARDENBERG
	RICHELIEU.	BERNSTORFF.
	CASTLEREAGH.	NESSELRODE.
	WELLINGTON.	CAPO d'ISTEIA.

Declaração.

Agóra, que está completa a pacificação da Europa, pela resolução de retirar do territorio Francez as tropas estrangeiras; e agóra que se poz fim áquellas medidas de precaução, que acontecimentos deploraveis fizéram necessarias os Ministros e Plenipotenciarios de Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey da França, o Rey da Gran Bretanha, o Rey de Prussia, e o Imperador de Todas as Russias, recebêram ordens de seus Soberanos para fazer saber a todas as Cortes da Europa, os resultados de seu ajunctamento em Aix-la-Chapelle, e com éstas vistas publicar a seguínte declaração

A convenção de 9 de Outubro, que regulou deffinitivamente a execução dos ajustes concordados no tractado de paz de 20 de Novembro de 1815, he considerada pelos Soberanos, que nella concorrêram, como a perfeição da obra da paz, e como complemento do systema politico, destinado a segurar a sua solidez.

A intima uniaõ estabelecida entre os Monarchas, que são compartes neste systema, por seus proprios principios, não menos do que pelos interesses de seus povos, offerece á Europa o mais sagrado penhor de sua futura tranquillidade.

O objecto desta uniaõ he tam simples, quanto ella he grande e saudavel. Não tende a nenhuma nova combinação politica; nem a mudança alguma nas relações sancionadas pelos tractados existentes. Pacific e consistente em seus procedimentos, não tem outro objecto mais do que a manutenção da paz, e a segurança daquellas transacções, sobre que se fundou, e consolidou a paz.

Os Soberanos, formando ésta Augusta Uniaõ, tem considerado como sua base fundamental, a sua invariavel resolução de nunca se desviarem, nem entre si mesmo nem nas suas relações com os outros Estados, da estricta observancia dos principios do Direito das Gentes, princi-

pios, que, na sua applicação ao estado de paz permanente, pódem somente garantir efficazmente a independencia de cada Governo e a estabilidade da associaçãõ geral.

Fieis a estes principios, os Soberanos os manteraõ igualmente naquelles ajunctamentos, a que possam ser pessoalmente presentes, assim como naquelles, que tiverem lugar entre seus Ministros: quer o seu objecto sêja discutir em commum os proprios interesses, quer tomem conhecimento de questoens, em que outros Governos peçam formalmente a sua intervençãõ. O mesmo espirito que dirigirá os seus conselhos, e reynará nas suas communicaçõens diplomaticas, presidirá tambem nestes ajunctamentos, e o socego do mundo será constantemente o seu motivo e o seu fim.

He com taes sentimentos que os Soberanos consumáram a obra para que fõram chamados. Elles naõ cessarão de trabalhar para a sua confirmaçãõ e perfeiçãõ. Elles reconhecem solemnemente que os seus deveres para com Deus, e para com os povos que governam, peremptoriamente os obrigam a dar ao mundo, em tanto quanto está em seu poder, o exemplo de justiça, de concordia, de moderaçãõ; felizes em poder consagrar, daqui em diante, todos os seus esforços á protecção dos actos de paz, e ao augmento da prosperidade interna de seus Estados, e a despertar aquelles sentimentos de religiaõ e moralidade, cujo imperio tem sido demasiadamente enfraquecido pelas desgraças dos tempos.

Aix-la-Chapelle, 15 de Novembro, 1818.

<i>(Assignados)</i>	METTERNICH	HARDENBERG.
	RICHELIEU	BERNSTORFF.
	CASTLEREAGH	NESSELRODE.
	WELLINGTON	CAPO D' ISTRIA.

Mr. Gentz assignou tambem este documento como Secretario do Congresso.

Extracto do Protocolo das Conferencias em Aix-la-Chapelle, aos 19 de Novembro, 1818.

Os banqueiros, com que o Governo Francez tem tractado, para a execução de seus ajustes pecuniarios, e cujo credito, universalmente reconhecido, determinou as Potencias Alliadas não somente a receber em pagamento letras de cambio, sacadas sobre aquellas Casas pelo Thesouro de França, pela somma de 155 milhoens, que restam para serem pagos, segundo o 6.^o artigo da Convenção de 9 de Outubro; mas tambem a fazer, por sua intervenção, a realização da somma de 100 milhoens, em valores effectivos, pagaveis em inscriçoes de *rentes*, segundo o 5.^o artigo da mesma Convenção, declaráram, que podiam completar os differentes pagamentos, a que se obrigáram, em nove pagamentos; e a favoravel situação de Paris, no periodo em que se fez este arrançamento, as facilidades, que a circulação experimentou, o augmentado valor das *rentes*, e a perspectiva de uma consolidação adicional do credito publico, no fim das transacções politicas as mais felizes e satisfactorias para a França parecêram justificar plenamente a opiniaão, que os termos propostos pelos dictos banqueiros, não excediam os limites dos meios disponiveis: e podiam ser adoptados e recebidos sem inconveniente, nem para a França, nem para as Potencias suas credoras.

Tal éra o estado das cousas, quando se assignou a Convenção de 9 de Outubro. Mas depois dos ultimos dias daquelle mez, varios symptomas, cuja importancia se não podia occultar, avizáram o Governo Francez, de que não obstante os extensos recursos, que os Banqueiros se empenharam realizar, com pagamentos que tinham á sua disposição, seria difficil fazer estes pagamentos, dentro dos periodos estipulados, sem expôr directamente a circulação de Paris e de França, e indirectamente a de toda a

Europa Commercial, a serios inconvenientes. Ainda que as obrigaçoens pecuniarias, que o tractado de 20 de Novembro, 1815, tinha imposto á França, se haviam em grande parte satisfeito pelos melhorados lucros do commercio, pelas operaçoens de cambio, e por todos os meios artificiaes, que, n'um estado perfeito de communicaçãõ reciproca dos paizes, restitue a moeda á sua natural somma ; com tudo parece, examinando-se a materia ; que consideravel porçãõ desta moeda foi necessariamente empregada em ajustar o balanço, que havia contra a França. A ésta primeira causa de diminuiçãõ da massa do valor circulante se ajunctãram outras, cujos effeitos se não pôde deixar de entender. Alguns dos principaes Estados da Europa estão trabalhando por substituir moeda metalica em lugar de papel, que até aqui tinha servido em seu lugar. As medidas adoptadas com estas vistas requerem grande importaçãõ de especie ; e he sufficientemente provado, que isto se effectuou, em grande parte, pela sua exportaçãõ da França. Conjuncturas momentaneas, assas conhecidas por aquelles que se occupam attentamente com estes objectos, fizéram esta diminuiçãõ da moeda ainda mais sensivel, no periodo em que uma nova creaçãõ de *rentes* foi annunciada, pelas estipulaçoens do tractado de evacuaçãõ. O Banco de França foi o primeiro que experimentou os seus effeitos. Os seus fundos effectivos, ha pouco tempo a ésta parte mais doque sufficientes para o que se necessitava, fõram gradualmente apertados a tal ponto, que a lealdade e a providencia, bases essenciaes daquelle estabelicimento, ordenãram a restricçãõ em seus descontos ; e, pelo mesmo passo, a limitaçãõ das notas em circulaçãõ. Desta medida resultou necessariamente um augmento no embaraço da circulaçãõ geral ; em circumstancias, que teriam feito desejavel um augmento de moeda, ou dos signaes que a represen-

tam ; a fim de absorber as novas *rentes*, que estavam a ponto de vir ao mercado. Tal éra a insuficiencia dos effectos disponiveis, que as *rentes* existentes não podiam manter o seu preço na praça. A caída dos fundos publicos éra manifesta, ao momento em que causas, exclusivamente connexas com as relações pecuniarias, somente podiam explicar tal phenomeno ; visto que todas as causas politicas e moraes, que podiam operar sobre o credito de um Governo, eram favoraveis á França : mas uma vez que ésta depreciação teve lugar, muitas circumstancias secundarias, e particularmente a avidéz, sem reflexão, com que certo numero de proprietarios de inscrições se apressáram a dispôr dellas, produziram uma diminuição momentanea, nas medidas porque o Governo e as casas commerciaes respeitaveis, que apoiáram as suas operações, teriam hem depressa obtido trazer outra vez os fundos ao seu justo nivel.

A reacção do que tem occorrido em Paris, deve necessariamente ser sentida nas relações commerciaes das outras cidades commerciantes ; e se o mal não for cortado em sua raiz, nenhum paiz ficará livre de seus effectos. Seria ceder a uma perigosa illusão, crer que á proporção que a moeda diminue em França abundaria nos outros paizes. A totalidade das operações pecuniarias do mundo civilizado effectua-se por meio de uma somma comparativamente pequena. A escacez ou abundancia do dinheiro he muito menos determinada pela sua quantidade positiva, do que pelo gráo de facilidade e rapidez do movimento, que a tem em circulação. Porém logo que alguma causa impede seu movimento, em um de seus pontos centraes, as transacções commerciaes, os recursos da industria, as operações do cambio, o preço dos fundos publicos, devem em toda a parte sentir o embaraço ; e a estagnação, que tem lugar em uma das praças centraes da Europa, deve inevi-

tavelmente levar a uma estagnação mais ou menos geral. Assim os embaraços produzidos em Paris pela restrição dos descontos do Banco, e pela progressiva diminuição da moeda, tem ja sido simultaneamente evidentes nas operações de todas as outras praças commerciaes, e nos fundos de todos os Governos.

Independentemente destas graves ponderações, o valor dos fundos publicos da França, no presente momento, tem um interesse particular para as Potencias, que são compartes no tractado de 20 de Novembro, 1815, e na convenção de 25 d' Abril, 1818, porque tendo estipulado em nome de seus subditos, que são credores da França, que elles receberão a somma de suas dividas em inscrições no grande livro da divida publica daquelle paiz, não devem negligenciar meios alguns, em seu poder, para prevenir, que os fundos, que as pessoas de que se tracta tem recebido, ou estão a ponto de receber, sêjam depreciados, e as medidas, que o Governo Francez pôde adoptar, para manter ou melhorar o preço das inscrições, não pôde, por ésta razão sómente, ser indifferente aos outros Estados.

Tendo reflectido sériamente nesta posição dos negocios, nos innumeraveis inconvenientes, que podem resultar da repentina exportação de demasiado grande massa de moeda, no damno que se pôde causar aos interesses commerciaes de todos os paizes, pelas operações forçadas a que seriam obrigadas a recorrer as Casas, que se obrigavam a fazer os pagamentos, a fim de effectuar aquella exportação, dentro de um demasiado breve periodo, o Governo Francez propoz ás Potencias, que são credoras, admittir nos arranjamtos estipulados as duas seguintes modificações; a saber.

1^a. A de prolongar a 18 mezes os periodos dos pagamentos, que estavam fixos a nove mezes, pela convenção de 9 de Outubro.

2a A de dar ás casas contractantes o poder de satisfazer parte dos seus ajustes, por letras sacadas sobre certas praças fora da França, que serão especificamente determinadas.

Os Plenipotenciarios de Austria, Gran Bretanha, Prussia, e Russia, fizéram destas proposições objecto de séria consideração, e o resultado de suas investigações os levou a reconhecer;

Que as modificações propostas, de nenhum modo deteriorávam, nem a natureza e solidez dos ajustes originaes, nem as seguranças sobre que se fundavam a final todas as estipulações pecuniarias de 9 de Outubro;

Que estas modificações não podiam, de nenhuma maneira, affectar a confiança, que as Potencias tinham posto nas Casas contractantes; visto que éstas casas haviam declarado estar promptas a cumprir com os ajustes originaes, se as Potencias julgassem necessario ou proprio que ellas assim o fizessem;

Que, consequentemente, não será difficil illuminar e tornar a tranquillizar a opiniaõ publica, pelo que respeita os sustos, que uma falsa interpretação desta medida, ou a ignorancia de seus motivos reaes, possa occasionar em qualquer paiz;

Que as dictas modificações não pôdem ser consideradas como uma vantagem particular para o Governo Francez, nem como uma medida de alivio para as Casas, com quem aquelle Governo tem negociado; mas sim como um arranjamto de mutua conveniencia, dictado por motivos communs a todas as partes contractantes, e não menos conforme com o bem entendido interesse do credor assim como do devedor;

Que, obrigando-se outro sim França ás Potencias credoras, pelo pagamento dos juros, na proporção de cinco por cento, segundo a demora occasionada por este novo

arrançamento, não pôde dahi seguir-se pêrda real ás Potencias.

Os Plenipotenciarios das quatro Potencias tem adherido ás modificaçoens propostas pelo Plenipotenciario da França, nas estipulaçoens da Convenção de 9 de Outubro, e tem, de concerto com elle, dirigido o mesmo, e concordado nisso, como fica inserido no Protocolo assignado aos 11 de Novembro.

(Assignados)	METTERNICH	BERNSTORFF.
	RICHELIEU	NESSELRODE
	CASTLEREAGH	CAPOD'ISTRIA
	HARDENBERG	



ALEMANHA.

Memorial do Conde Bentick, com os pontos essenciaes relativos ao negocio do Senhorio de Kniphausen ; pertencente as Conde Bentick.

1. Durante a existencia do Imperio Germanico, o Senhorio de Kniphausen era *immediato*. O seu possuidor, Conde Bentick, gozava de sua superioridade territorial tam completamente, como o Duque de Oldenburg de seu Ducado. Era ainda mais independente doque o Duque ; era izento de toda a contribuição assim ao Imperio como a qualquer de seus circulos ; não fornecia contingente algum para o exercito do Imperio ; e durante o interregno era izento de toda a jurisdicção dos Vigarios do Imperio. O Duque não possuia neuhuma destas prerogativas.

2. Quando Napoleão extinguiu o Imperio Germanico, e estabeleceo a Confederação do Rheno, não se *mediatizou* Kniphausen. Não sendo admittido á Confederação do Rheno, experimentou este Senhorio a sôrte dos Estados não confederados do Sacro Impeiro: foi, em primeiro

lugar, reconhecido como Soberania, pelo mesmo Napoleão, segundo a sua declaração geral, a respeito dos Estados Alemaens, não comprehendidos na Confederação.*

3. Pelos fins do anno de 1807, Napoleão, por um acto de authoridade, pôs a Kniphausen debaixo da Soberania de seu irmão o Rey de Hollanda. Aquelle principe tinha de exercitar, sobre este Senhorio, aquelles direitos de Soberania, que se tinham determinado a favor dos diferentes Estados soberanos da Confederação.

4. Aquella posição subordinada, effeito da tyrannia de Napoleão, foi de breve duração. Por um *Senatus Consultum organico*, de 13 de Dezembro, 1810, unio Napoleão o Reyno de Hollanda ao Imperio Francez; assim como os Senhorios de Kniphausen e Jever, e o Ducado de Oldenburgo, incluindo o Senhorio de Varel, pertencente ao Conde Bentick. Desde aquelle momento ficou o Conde sendo somente proprietario de suas terras de Kniphausen, sem gozar nenhum direito senhoreal ou feudal. Kniphausen teve a mesma sorte do Ducado de Oldenburgo.

5. Tendo o Conde, ja antes da batalha de Leipsic, abraçado mui zelosamente a causa das Altas Potencias Alliadas, foi prezo pela authoridade Franceza, e guardado em prizaõ em Paris, e sequestradas as suas possessoens em Kniphausen. Como se approximassem a Kniphausen algumas tropas Russianas, debaixo das ordens do General Winzingerode, pelos fins do mez d'Outubro, 1813, O Conde Bentick se tornon logo a metter de posse de seus antigos direitos de soberania, em Kniphausen, por seu Plenipotenciario o Conselheiro Rasmus. Desde aquelle momento, se achou o Conde publicamente re-estabelecido,

* Declaração de Napoleão á Diéta do Imperio, 1 de Agosto, 1806 publicada no *Europaischen Annalen*, 1806, vol. ix. p. 241.

no exercicio de seus antigos direitos de independencia politica em Kniphausen ; direitos, cujo exercicio se tinham suspendido, pelos actos completamente arbitrarios do usurpador.

6. Poucas semanas depois, aos 25 de Novembro, 1813, o General Winzingerode tomou posse de Kniphausen, em nome de S. M. o Imperador da Russia. Esta foi unicamente uma medida provisional e militar.

7. O Duque de Oldenburg voltou dous dias depois (aos 27 de Novembro, 1813) para a sua residencia em Oldenburg, e, não obstante as repetidas protestaçoens do Conde Bentick, persistio em manter o exercicio dos direitos de Soberania, em Kniphausen, usurpados por Napoleaõ, e até o sequestro que tinham feito as authoridades Francezas de sua propriedade particular. O Duque julgou conveniente aproveitar-se do acto de posse do General Russiano, que era de natureza puramente militar. Mas, por parte do Duque, não éra menos do que uma usurpação que ainda se continua.

8. Estes injustos procedimentos induziram o Baraõ de Stein, Ministro de Estado, a declarar officialmente, em uma carta datada de Paris, aos 28 de Maio, 1814, e dirigida ao Principe Hereditario de Oldenburg ;—“ Que não podia ter sido da intenção de S. M. o Imperador de Russia, de que a posse, que os Francezes tinham tomado de Kniphausen, sem algum direito, se continuasse em seu nome, depois da expulsaõ dos Francezes, pertencendo aquelle Senhorio exclusivamente ao Conde Bentick, e sendo inteiramente independente de todo o Governo estrangeiro. O acto da posse tomado pelo General Winzingerode, não se fundava em algum direito ; pelo que só podia ter tido lugar por causa da ignorancia do real estado do caso ; e pela má intelligencia, se na verdade se pudesse suppor

que elle tinha intenção de continuar a usurpação Franceza, em nome do Imperador.”

9. Não obstante ésta declação official, e as repetidas representações do Conde Bentich, continúa o Duque o acto da posse, debaixo do pretexto de que não póde deixálla sem ser expressamente authorizado a fazêllo, por Sua Majestade o Imperador da Russia. Isto foi meramente um pretexto. O Duque sabe muito bem, e o sabe por declarações officiaes, que a Russia não está mal disposta para com o Conde, e que ella não tem pretensões a este Senhorio. *¿* Dir-lhe-ha a sua consciencia, que elle tem obrado com boa fé, durante os cinco annos em que tem privado o Conde do exercicio de seus direitos? Dir-lhe-ha que estes actos são conformes aos principios da Sancta Alliança, a que elle tem accedido? Elle sabe, que a opinião publica se tem declarado contra elle. Elle não póde justificar os seus procedimentos arbitrarios. Elle não póde conciliar aquella opinião, senão renunciando a sua injusta posse de Kniphausen.

10. O Duque desejaría *medeatizar* Kniphausen, e seu Senhor; mas não o póde fazer, nem pela ley nem pela força. O Congresso de Vienna não o achou *mediatizado*, achou-o Soberano; não podia portanto haver questão, sobre a continuação da mediatização. O Congresso não o mediatizou, posto que se discutisse o negocio de Kniphausen. Considerou-se que a mediatização de Kniphausen e seu possuidor não éra um dos arranjos, que se fizéram necessarios, pela situação em que a Europa ficou posta, na conclusão da ultima guerra.* Está passada a epocha das mediatizações. Lesejar agora *mediatizar* he querer *Napoleonizar*.

* Palavras do Acto final do Congresso de Vienna, em que se fundam todas as provisões duquelle Acto.

11. Tendo o Congresso de Vienna passado em silencio este negocio, o Conde Bentick só pôde obter justiça de S. M. o Imperador.

Nada mais he necessario, e nada mais se deseja do que uma declaração de S. M. por por parte da Russia, de que não ha nada que possa prevenir o Conde de tornar a entrar no pleno gozo de seus antigos direitos no senhorio soberano de Kniphausen.

Os factos que o Conde allega, assim como os seus direitos, são indisputaveis. Não se pôde duvidar da justiça desta pretensão. Nesta questão se interessa a gloria do Imperador.

Aix-la-Chapelle, 18 de Novembro, 1818.

COMMERCIO E ARTES.

BRAZIL.

Sobre o Commercio com os Estados de Austria.

ACHAMOS, nas noticias de Vienna d'Austria, de 11 de Outubro, que o Conde Eltz, que daquella Côte tinha ido por Embaixador ao Rio-de-Janeiro, e voltado a Vienna, déra ao seu Governo uma informação circumstanciada, sobre o meio mais effcaz, que se pôde adoptar, para estabelecer um commercio reciproco entre os Estados Austriacos, e o Reyno do Brazil. Tinha elle sido particularmente encarregado de obter informações exactas sobre este objecto.

Vendo, por ésta circumstancia; que he provavel estabelecerem-se algumas relaçoens commerciaes, assim como as ha politicas, entre o Brazil e Austria, parece conveniente que digamos agora alguma cousa a este respeito.

Ainda que o objecto presente seja o commercio do Brazil com os dominios Austriacos, com tudo incluiremos tambem, nisto, os outros dominios de S. M. Fidelissima.

Quanto a Portugal e Algarves, não recebem estes Reynos dos territorios Austriacos senão christaes, vidros, instrumentos de musica, espelhos em caixas de papelão, certas qualidades de armas, bonecos, e outras quinquilheiras; e, com tudo, Portugal e Algarves apenas tem producçoens que dar em troco, para saldar a conta daquellas mercadorias; porque, pela ignorancia dos artigos que de Portugal a Austria precisaria, não tem os negociantes Portuguezes informaçoes doque para ali pôdem mandar.

As novas acquisiçoens de territorios, que tem feito a Austria, naturalmente deve ter produzido novas necessidades de certos generos naquelle Imperio, e nova abundancia de outras mercadorias; porém como os periodicos, aonde éstas noticias se acham, são quasi prohibidos em Portugal; grande desculpa tem os negociantes Portuguezes, em não saberem o que se passa pelo mundo, e não poderem por isso tirar partido das circumstancias occurrentes, em beneficio de seu commercio.

Com tudo; um arrançamento de commercio entre o Brazil e Austria, em que se comprehendam os mais dominios de S. M. Fidelissima, pode ser mui vantajoso a ambas as Potencias, com tanto que se permittam aos negociantes os meios de instruir-se, o que só pôdem fazer pela multiplicidade dos Jornaes, e obras periodicas, que tractam das novidades do tempo.

A Austria possui portos commerciantes no Mediterraneo, pelos quaes recebe a Italia e outros paizes as produções do Brazil. Os transportadores destas mercadorias eram principalmente os Genovezes, e os fundos destas negociações pertencentes a Judeus de Liorne, e outras praças do Mediterraneo.

Os lucros deste commercio de transporte podem ficar agora nas mãos dos Portuguezes ; porque as relações das Côrtes de Vienna e Rio-de-Janeiro podem produzir taes arranjos sobre os piratas Barbarescos, que a bandeira de S. M. Fidelissima seja franca em todo o Mediterraneo assim como he a da França e da Inglaterra.

Conseguido isto por meio de negociações em Constantinopla, em que a Austria seja medianeira, receberá a marinha Portugueza mercantil um augmento de que muito necessita: a Austria tambem nisto ganhará bastante, obtendo directamente do Brazil os productos, que até aqui comprava em segunda ou terceira mão.

Nesta riqueza do Brazil se póde tambem dar uma boa parte a Portugal, fazendo-se de Lisboa a escala do Commercio do Mediterraneo, bem como naturalmente a deve ser do commercio do Norte.

Supponhamos, pois, que nestes arranjos commerciaes se estipulava este mutuo artigo ; a saber ;

“Que no Brazil se não admittiriam mercadorias Austriacas, senão em navios Austriacos ou Brazilienses ; e que nos portos de Austria senão receberiam mercadorias do Brazil senão em navios Brazilienses ou Austriacos.”

Esta policia imitaria a Inglaterra, os Estados Unidos, a Suecia ; &c, e favorecendo a marinha de ambas as potencias interessadas não atacaria nem os tractados, nem os direitos de nenhuma das outras potencias estrangeiras.

Portugal, como entreposto do Brazil, póde fazer mui interessante commercio no Levante ; porque os assucares

do Brazil podem ter em Veneza a mesma extracção que acham em Hamburgo ; com tanto que se vá de boa intelligencia com a Austria.

S. M. Fidelissima tem aberto a porta para estes beneficios de seus subditos, pelo vantajoso casamento do Principe Real, com uma Archiduqueza Austriaca ; agora he preciso que os Ministros não deixem passar a favoravel occasião de procurar com tam bons auspicios os lucros do commercio nacional ; por meios indirectos, que devem ficar reservados á sabedoria do Governo.

Mencionamos o assucar, neste negocio entre o Brazil e Austria, não por ser o unico genero, mas porque he artigo de grande importancia. O algudaõ, páo brazil, tabaco, e outros muitos productos do Brazil devem entrar nesta linha: e sua entrada e reexportação de Lisboa feita livre; para que Portugal possa ser o entreposto de tam rico commercio, que vai quasi todo caindo nas mãos dos estrangeiros.

O monopolio do Tabaco em Portugal, os entravez que experimenta o algudaõ, objecções que encontra a reexportação de outros generos, faz com que os negociantes, que trazem estes generos do Brazil, para o distribuir por varios portos da Europa, não os levem a Lisboa, mas sim a Gibraltar, aonde esperam as noticias commerciaes, porque se decidem a final sobre o porto aonde os podem ir vender com mais vantagem. A não serem estes inconvenientes, Lisboa seria o porto aonde todo este commercio se ajunctaria ; porque dali, tambem como de Gibraltar, podiam acudir ás necessidades do Mediterraneo, ou dirigir-se aos mercados do Norte, segundo as circumstancias lhes indicassem.

O Leitor nos permittirá repetirmos aqui o que outras vezes temos dicto ; por que a continuação do mal desculpa

a importunação da queixa. Os direitos de consulado de saída pelos generos alfandegados, em Lisboa, e que ja pagáram direitos de entrada, afasta de Portugal os estrangeiros, que querem commerciar com o Brazil, por entreposto.

Portanto, para enlaçar e promover os interesses nacionaes com os de Austria, he necessario lisongear ésta nação, com facilitar-lhe os direitos de saída, nos generos que os tiverem pago em Lisboa, quando se reexportarem para o Brazil.

De Veneza e outros portos, que hoje são Austriacos, se recebem em Portugal sedas cruas do Piemonte, Lombardia, e outros paizes, assim como aço, drogas, e muitos generos, cujas importancias se costumavam pagar com os productos do Brazil ; e nestas trocas se occupavam navios nacionaes, entre o Brazil e Portugal.

Se Portugal não pertencesse ao Reyno Unido, pouco importava ésta circumstancia ; mas sendo parte integral da Monarchia convem favorecer estas permutações em Lisboa, a fim de conciliar os interesses communs de todos os vassallos ; e parece-nos, que ésta uniaõ com a Austria pode por tal maneira favorecer o commercio do Brazil no Levante, que ajude ao mesmo tempo a industria e navegação de Portugal, como entreposto daquelle commercio.

A objecção mais attendivel, contra este commercio directo no Mediterraneo, he a falta de marinha de guerra, com que se faça respeitar a bandeira do Brazil, naquelles mares, sempre infestados pelas piraterias das Potencias Barbarecas.

Mas este argumento he um pernicioso sophisma ; porque recommenda um erro, em consequencia de outro. Primeiro erro he não haver a tal marinha de guerra ; e segundo erro he tomar por concedido o primeiro, para dahi argu-

mentar, que não deve haver commercio no Mediterraneo Pelo contrario deve-se dizer, que haja essa marinha de guerra ; e que haja esse commercio protegido por ella.

Naõ fallando em outras naçoens mais antigas e mais poderosas, basta o exemplo dos Estados Unidos. Naõ ha razão alguma para que aquella Potencia tenha no Mediterraneo uma força maritima, capaz de proteger o seu commercio, e que o Brazil não possa fazer o mesmo ; porque os Estados Unidos não tem nem mais nem tantos recursos como o Brazil, para formar e conservar a marinha de guerra, que para esse fim se precisa.

A demais, a circumstancia das connexoens com Austria, podem facilitar, como indicamos acima, uma negociação em Constantinopla, pela qual se refreiem os corsarios de Barbaria, como outras Potencias tem feito.

A abertura de tam importante ramo de commercio directo, entre o Brazil e os portos de Austria no Adriatico, vale muito bem a pena de abrir novas relações diplomaticas com a Porta, e a Austria póde ser induzida a contribuir para esta medida, facilitando-lhe a entrada de suas manufacturas de algudaõ, no mesmo pé dos Inglezes ; ao que se não oppoem o tractado de 1810.

Quanto aos lanificios, que podiam vir da Alemanha a Portugal, he preciso considerar, que, segundo o tractado de Utretcht, os deve Portugal receber dos Inglezes ; em consequencia destes receberem os vinhos de Portugal ; mas os direitos nesses vinhos tem recebido tanto augmento depois daquelle tractado, que se poderia tambem agóra tentar alguma modificação no todo das estipulaçoens, pelo que pertence aos panos.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 21 de Dezembro, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	50s. 0p.	60s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . .		44s. 0p.	48s. 0p.	
	Mascavado . . .		38s. 0p.	42s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .				} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		12s. 0p.	146s. 0p.	
Carao . . .	Pará . . .		76s. 0p.	80s. 0p.	
Cebo . . .	Ric da Prata				} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
	Pernambuco	libra . . .	1s. 10½p.	1s. 11½p.	
Algodão . . .	Ceará . . .		1s. 9p.	1s. 9½p.	} Portuguez ou Inglez.
	Bahia . . .		1s. 9p.	1s. 9½p.	
	Maranhão . . .		1s. 6p.	1s. 8p.	
	Pará . . .		1s. 6p.		
	Minas novas		1s. 6p.		
	Capitania				} 4½p. por lb.
Annil . . .	Rio . . .				
Ipecacuanha	Brazil . . .		13s. 0p.	13s. 6p.	3. 6½p.
Sala Parrilha	Pará . . .		4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba			3s. 6p.	3s. 8p.	1s. 11½p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 6p.	0s. 11p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 6p.	3s 9p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} livre de direitos por exportação.
	em folha . . .				
Couro	Rio da Prata, pilha	A . . .	8½p.	9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B . . .	7½p.	8p.	
		C . . .	6½p.	7½p.	
	Rio Grande . . .	A . . .	7p.	8p.	
		B . . .	6p.	7p.	
		C . . .	5p.	5½p.	
Pernambuco, salgados					
Rio Grande, de cavallo	Couro	5s. 0p.	8s. 0p.		
Chifres . . .	Rio Grande	123			5s. 6½p. por 100
Pão Brazil . . .	Pernambuco	Tonelada	150l.		} direitos pagos pelo comprador
Pão amarello	Brazil . . .		7l.	8l.	

Especie.

Ouro em barra	£4 1 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos . . . dictos	0 5 4½	
Prata em barra	0 5 5	

Cambios.

Rio de Janeiro	65½	Hamburgo	34 0
Lisboa	58	Cadiz	39½
Porto	58½	Gibraltar	34
Paris	24	Genova	46½
Amsterdam	11	Malta	30

Premios de Seguros

Brazil Hida	40s.	Vinda	35s
Lisboa	35s.		35s
Porto	40s.		40s
Madeira	30s.		30s
Açores	50s.		50s
Rio da Prata	63s.		63s
Bengalá	60s.		60s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

CHAPPELL'S voyages 8^{vo}. preço 12s. Viagem do navio de S. M. Rosamond, á Terra-Nova, e costa do Sul de Labrador, de que ainda nenhum viajante Inglez publicou noticias, desde o tempo da Raynha Elizabeth. Pelo Tenente Edwardo Chappell. Com estampas e um mappa da Terra-Nova.

Laing's History of Scotland. 4 vol. 8^{vo}. Historia da Escocia, desde a uniaõ das duas corõas pela accessãõ de Jaimes VI. ao throno de Inglaterra, até a Uniaõ dos dous Reynos no reynado da Raynha Anna; com uma dissertaçãõ preliminar, sobre a participaçãõ de Maria, Raynha de Escocia, no assassinio de Darnley- Por Malcom Laing, Esc.

Hoare's Classical Tour through Italy. 4^{to}. preço 2l. 2s. Viagem Classica pela Italia e Sicilia, tendente a illustrar alguns districtos, que não fõram descriptos por Mr. Eustace, na sua viagem Classica. Por Sir Ricardo Colt Hoare, Baronete.

An Essay on Hepatitis. 8^{vo}. preço 7s. Ensaio sobre a causa commum e prevençãõ da Hepatitis, ou molestias do figado, e biliosas em geral, tanto na India como na

Europa. Com um appendix particularmente dirigido aos Professores Medicos, recommendando-lhe o uso dos antigos submuriatos de Mercurio, em preferencia aos que se agora usam. Por Carlos Griffith, M. D. &c.

Godwin on Population. Resposta ao Ensaio de Mr. Malthus, sobre a questãõ da Populaçãõ; em quanto ella affecta o melhoramento futuro da Sociedade. Por Guilherme Godwin.

London Medical Repository; for December. Este numero do *Medical Repository*, ou Jornal Mensal de Medecina; contem uma Revista geral do estado da Medecina em 1818; pelo Dr. Uwins.

Historical Memoirs of the English Catholics. 2 vol. 8^{vo}. preço 24s. Memorias Historicas dos Catholicos Romanos Inglezes, e Minutas Historicas relativas aos Catholicos Irlandezes e Escocezes depois da Reforma. Por Carlos Butler, Esc.

King's Anecdotes. 8^{vo}. preço 8s. 6d. Anecdotas Politicas e Literarias de seu tempo. Pelo Dr. Guilherme King.

Chalmers' Life of Mary Queen of Scotts. 2 vol. 4^{to}. preço 2l. 13s. 6d. A vida de Maria Raynha dos Escocezes; tirada de documentos publicos; com seis memorias subsidiarias.

1^a. Das calumnias relativas á Raynha Escoceza; 2. Memorias de Francisco II. 3. de Darnley. 4. De Jaimes Conde de Bothwell. 5. do Conde de Murray. 6. Do Secretario Maitland.

Hall, on the Mimoses; 8vº. preço 6s. Sobre a Mimoses ou Ensaio descriptivo, diagnostico, e practico, das affecções usualmente denominadas dyspeticas, hypocondriacas, nervosas, cholericas, hystericas, espasmodicas, &c. Por Marshall Hall, M. E. Ex-Senior Presidente da Sociedade Real Medica de Edinburgo.

PORTUGAL.

Saio á luz; Resposta á Analyze-Critica dos Redactores do Investigador N.º 85, contra as reflexoens sobre a conspiração de 1817. Parte 1^a. preço 240 reis.

Ensaio de uma distribuição genealogica das Sciencias e Artes principaes, reduzido a forma de Arvore, para se conhecer de um golpe o desenvolvimento do espirito humano: preço 1.600 reis.

Supplemento ao Guarda-livros Moderno; contém principios de Economia civil, e Direito Mercantil.

Historia da Creação do mundo, com muitas estampas; 1 volume; preço 800 reis.

Noticias literarias da Suecia e Noruega.

A Academia das Sciencias de Stockholmo deo ha algum tempo a Mr. Nilson, da Universidade de Lund, conhecido por varias obras uteis, auxilios e instrucçoens para fazer uma viagem pelas Costas da Noruega, cujo principal objecto devia ser a Ornithologia. Mr. Nilson enviou ultimamente á Academia uma relação desta viagem que apresenta um grande numero de observaçoens e descubrimentos importantes. Concedeo igualmente a Academia soccorros para emprehender uma viagem minero-graphica e geodésica pela Suecia, e continuar as observaçoens meteorológicas na Laponia.

Os fundos, que a Academia deve á munificencia de alguns patriotas illustrados, augmentaram-se novamente com uma doação consideravel de Mr. Dalberg, Socio da mesma, e Conselheiro da Repartição das Minas. A Academia, para lhe manifestar o seu reconhecimento, mandou cunhar uma medalha com esta inscripção: Socio naturæ studiosissimo, amplis muneribus donata, Academia Regia Sciaentiarum, 1816.

Acaba a Academia de experimentar uma sensivel perda pela morte de Mr. Olaus Swartz, que era ha muitos annos seu Secretario, lugar que tem desempenhado sempre illustres Sabios, taes como Elvius Wargentin, e Mr. Lauderhielm: Mr. Swartz era mui conhecido na carreira das Sciencias, e as suas obras sobre a Botanica chegaram a fazer-se classicas; tinha viajado pela America, e por muitos paizes da Europa; era Socio correspondente da Academia das Sciencias de Paris, e era Cavalleiro da Ordem da Estrella Polar.

A Bibliotheca Real de Stockholmo possui grande numero de manuscriptos Islandezes, que esta traduzindo Mr. Lilliegren, Professor de Lund, e já publicou o tomo primeiro. A Litteratura da Islandia concilia ha

tempo a attençaõ publica, tanto na Suecia como na Noruega, Dinamarca, Inglaterra, e Alemanha.

Outro Sabio da Universidade de Lund, chamado Mr. Brunnus, descubrio grande numero de inscripçoens gravadas em varias pedras, que parecem da mais remota antiguidade, e consistem em uma especie de jeroglificos. Mr. Brunnus está escrevendo uma obra sobre este descubrimento, e entretanto publicou um ensaio para dar uma idéa geral delle, e da sua opiniaõ sobre o assumpto.

Segundo o plano de liçoens da Universidade de Christiania da Noruega, ensinavam, no principio deste anno, 18 Professores a Philosophia, a Theologia, as Linguas sabias, Mathematicas, a Astronomia, a Technologia, a Historia Natural, a Physica, a Chimica, a Historia antiga e moderna, a Jurisprudencia, Estatistica, e Economia Politica. Mr. Orry, Francez, ensina em a Universidade a Lingua e Literatura Franceza.

PRUSSIA.

Por ordem superior se dirigio á Academia de Berlin o programma seguinte relativo ao Magnetismo Animal, offerecendo-se um premio ao que melhor desempenhar o assumpto.

Os phenomenos conhecidos pelo nome de Magnetismo Animal occupam ha tempo a attençaõ dos Medicos e Physicos, sem que possam conciliar-se as diversas opinioens de uns e outros. Seria pois de desejar que se apresentassem estes phenomenos debaixo de um ponto de vista, que desse azo a formar um juizo definitivo. Verdade he que este problema offerece uma grande difficuldade, porque os phenomenos de que se tracta não admittem o methodo de uma repetiçaõ constante e seguida das mesmas experi-

encias, que em outros ramos de *Physica* conduz o observador habil e laborioso a uma aproximação regular.— Com tudo, o estado actual das *Sciencias*, e o grande numero de factos que se tem recolhido, poderaõ fazer esperar um resultado exacto, se com uma critica judiciosa se determinassem os diversos graos de crença, que estes factos merecem, coordenando-os de tal modo que se enlacassem com os antigamente conhecidos, e em especial com os relativos ao somnambulismo e as diversas affeições nervosas.

Deseja-se uma exposição judiciosa destes factos, que os despóje do maravilhoso, apresentando-os com sujeição a certas *leys* como os outros *phenomenos* dos seres organizados. As questões, que houverem de tractar-se deveraõ ser expostas com a devida precisão, a fim de que se responda a ellas com igual exactidão. Pareceo conveniente deixar aos que emprenderem a solução deste problema em absoluta liberdade para estabelecerem e coordenarem as questões a seu arbitrio.

O *Magnetismo animal* póde considerar-se como um problema de pura *Physica*; mas não se excluem do presente programma as possiveis applicações á arte de curar e ao modo de as fazer; antes se deseja que toquem este ponto os que se julgarem juizes competentes na materia.

Os discursos que se apresentarem deveraõ dirigir-se antes do dia 3 de Agosto de 1820 á Academia das *Sciencias*, a qual se encarrega da publicação delles; adjudicando-se o premio de 300 ducados ao que mercer a preferencia.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 532.)

Como sempre ha mais pobres doque ricos em um Estado, acha-se que os pobres possuem maior parte da renda nacional doque os ricos, e que um imposto rende mui pouco se não carrega na renda daquelles igualmente que na destes. Com tanto que o imposto recaia somente sobre a sua renda, isto he, sobre o seo salario superfluo, e não sobre a sua subsistencia, não pode ser injusto nem immoral. Esta renda he-lhes assegurada pela protecção do Estado, e portanto devem contribuir, como todos os demais cidadãos, para o mantimento da Ordem Social, por meio do sacrificio de uma parte proporcionada dos seus regalos. Tocar na renda dos pobres he cousa bem difficil; muitas vezes se julga fazello, quando se não faz mais que redobrar os golpes sobre as outras classes da sociedade: outras vezes tambem acabrunham-os sem se ter tenção de lhes tirar nada. Os pobres, pelas leys da Republica Franceza *eram* mui severamente taxados, mas o fisco não aproveitava senão uma parte mui pequena do que elles pagavam.

Ainda que para um trabalhador, vestir-se deste ou d'aquelle pano, seja materia de luxo e de fantasia, com tudo, a legislação das Alfandegas, que envolvia na sua proscricção todos os panos estrangeiros sem excepção, privava o pobre de todos aquelles que d'antes vinham de fora para seo uso, e lhe fazia pagar mais caros os que lhe eram necessarios para o seo consumo, ou elle empregasse para se vestir panos taxados e encarecidos pelo accidente do fisco ou pelo contrabando, ou elle lhes substituisse panos nacionaes, que lhe custavam mais que aquelles, que, a não ser a Alfandega, lhe viriam de fora por menos preço. Pagava além disto, por uma sequencia das mes-

mas leys, outro imposto ainda mais oneroso, que era a elevação do lucro mercantil, que d'ordinario se cobra quatro ou cinco vezes sobre a mesma mercadoria, e que tinha augmentado mais que o dobro, depois que a legislação das Alfândegas desviara os capitaes nacionaes do seo mercado natural, e repellira os capitaes estrangeiros, que viriam em abundancia animar a nossa industria. He um facto bem sabido para toda a França, que as suas fabricas trabalhavam mais caro entaõ doque antes da revolução, e que lhes custava mais que d'antes a sustentar a concurrencia dos estrangeiros; do que resultou uma carestia geral dos productos das artes. Como deve todavia, a este respeito, haver grandes differenças, segundo os departamentos, não fallarei senaõ d'aquelle em que pude fazer observações exactas. No Departamento do Léman um jornaleiro do campo gastava no tempo da Republica cada anno 63 francos em vestido; e 19 francos e 75 centesimos em ferramentas necessarias para o seo trabalho.— Total 82 francos e 75 centesimos. Esta despeza era para elle diabsoluta necessidade. Se quizesse viver e trabalhar não podia dispensar-se de a fazer; de outra sorte considerallo-hiam como um mendigo e vagabundo, e os seos trapos excitariam desconfiança e não acharia quem o empregasse. Ora esta despeza tinha crescido quasi 25 por cento depois da Revolução, pelo encarecimento que occasionavam as Alfândegas em todos os objectos manufacturados. Eram, portanto, 20 francos e 68 centesimos o que a legislação das Alfândegas e o mantimento do systema mercantil custavam aos jornaleiros, o que anda por 5 centesimos e $\frac{2}{3}$ por dia: a vigessima-quinta parte do seo salario, e a quarta, talvez, da sua renda.

Entretanto, de toda esta somma he provavel que a penas 50 centesimos fossem reembolso de impostos,

em algumas drogas de tinturaria e em algumas ferramentas para uso dos que preparavam o seo vestuario e os seos instrumentos do trabalho. Destes 50 centesimos a metade, pelo menos, ficava aos negociantes, em indemnizaçãõ dos seos avanços de dinheiro, repetidos seis ou sette vezes, desde o que importou o indigo até o retalhista que vendeo a vestia azul, que trazia o trabalhador. Haveria, portanto, 25 centesimos pagos á Alfandega, (salvo o caso do contrabando); e como os gastos da administração das Alfandegas são feitos do seo producto, na proporçãõ de 12 a 27, entrariam, quando muito, 14 centesimos no Thesouro nacional, que deveriam ter custado 20 francos e 68 centesimos a quem os pagava.

O imposto que custa mais ao pobre, ainda que o paga sem o saber, he provavelmente o das Alfandegas, em razãõ da perda que occasiona sem proveito para ninguem* ; e além deste paga ainda muitos outros. As barreiras e as offertas encareciam um grande numero de legumes, que lhe eram necessarios ; o imposto das janellas e o das cartas-d'officio carregavam tambem o mais das vezes sobre o seo salario, unica origem da sua renda : e havia outras contribuições, finalmente, que lhe eram pezadas como veremos no capitulo seguinte. De sorte que, se o salario, que lhe pagava o empresario de uma obra, com-

*O encarecimento occasionado pelas Alfandegas não se reduz unicamente ao que leva o fisco, os contrabandistas e os negociantes monopolistas; devem-se contar ainda muitos gastos perdidos occasionados por transportes inuteis. As mercadorias, que muitas vezes teriam a andar so trinta legoas para estarem ao alcance do consumidor, fazem ás vezes um circuito de duzentas á roda das fronteiras, para se apresentarem aonde o contrabando he mais facil de fazer. Outras vezes os artifices de uma provincia são obrigados a prover-se d'ali, podendo achar as mesmas cousas na vizinhança muito mais em conta: e assim ficam perdidos para a naçãõ todos os gastos correspondentes a transportes &c. sem compensaçãõ alguma.

prehendia um superfluo, duvido muito que elle podesse applicar alguma parte d'elle para procurar regálos: se alguns se permittia, deveraõ ter sido á custa do fundo, que devia reservar para os dias de descanso, e que só se deve considerar como parte do seo salario necessario.

No livro terceiro teremos occasiaõ de ver, quaes saõ as mercadorias, que vem de fora sobre que se podem impòr os tributos, sem augmentar demasiadamente seo preço. E nunca deverá esquecer que os impostos sobre o consumo saõ de todos os que mais renda produzem, e que daõ menos motivos de murmuraçãõ.

Fim do Capitulo VI.

(Continuar-se-há.)

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Introducção de machinas na Mineraçãõ.

Rio de Janeiro 25 de Julho.

Villa Rica.

Para constar ao publico quam uteis saõ todas as machinas e engenhos, com os quaes se poupam muitos braços, e principalmente nas provincias interiores do Brazil, aonde ha mineraçãõ de ouro e aonde cada vez mais cresce o preço dos escravos; se ajuncta aqui a copia de uma attestaçãõ.

Romualdo José Monteiro de Barros, Professo na Ordem de Christo, Coronel de Milicia por Sua Majestade El Rey Nosso Senhor.—Attesto e faço certo que por insinua-

ção do Tenente Coronel de Engenheiros Guilherme, Barão d'Eschwege, fiz construir um engenho para reduzir a pó, e ao mesmo tempo lavar a formação de pedra da minha lavra, seguindo-se em tudo a sua direcção, com que principiei logo a perceber a grande vantagem de tirar vinte e seis oitavas de uma mina abandonada pela sua pobreza, no curto espaço de pouco mais de dous dias de trabalho, em que foram occupados apenas dous escravos, vantagem esta, que antes não percebia com trinta praças occupadas na mesma mina em uma semana. E por esta me ser pedida a passei para constar.—Morro de Santo Antonio 13 de Maio de 1815.—Romualdo José Monteiro de Barros.

Ora applicando-se em todas as minas semelhantes engenhos nas lavras de ouro, como este, e como outro, que está estabelecido pelo mesmo Tenente Coronel Engenheiro para a Sociedade de Mineração em Villa Rica, executado em ponto maior, com toda a razão se deve esperar que as minas de ouro, que vam cada vez em mais decadencia pela ignorancia na Sciencia Montanistica, algum dia tornem outra vez a chegar ao seu florente estado antigo, quando acharão a abundancia de ouro á flor aterra.

Estabelecimento para orfãos.

Bahia 25 de Agosto.

He inexplicavel o prazer com que lançamos mão da penna, quando temos a descrever cousas, que honram os habitantes desta cidade, os quaes por tão repetidas vezes tem dado as mais generosas demonstraçoens dos seus briosos sentimentos, em tudo que póde dar novo esplendor á Majestade do Throno, e á felicidade da Patria.

A resolução, porém, que elles agora conceberam, e que fórma o objecto desta folha, faz subir de ponto o nosso jubilo ; e a justiceira posteridade lhes fará os mais imparciaes panegyricos por uma acção tã Religiosa, como Politica, na qual a Fidelidade, e a Piedade disputam a preferencia.

Por occasiaõ da Gloriosa Acclamação, e Exaltação ao Throno d'El Rey Nosso Senhor, quizeram os Negociantes desta Praça celebrar tã afortunada Epoca com tã ricas, e brilhantes festividades, que escurecessem tudo quanto se havia feito nesta Cidade por semelhantes motivos ; e concorrendo todos do melhor grado, e da maneira mais liberal em suas offertas, fizeram uma somma muito mais que sufficiente para as costumadas demonstraçoens do regozijo publico. Entaõ, combinando a sua Religiaõ com a sua Fidelidade, (cousas sempre muito homogeneas) lembrãram-se os Negociantes de extrahir a somma precisa para uma grande Festa Sagrada na Igreja da Conceiçaõ do Seminario dos meninos Orfaõs de S. José, o quaõ principiou com fracos meios, e quasi nada tem prosperado pelas difficuldades ordinarias em qualqaer nova Instituiçaõ, quando uma mãõ poderosa naõ a sustenta com aturada energia.

Este feliz, e religioso projecto foi immediatamente communicado pelos Negociantes ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma, actual Governador desta Capitania, o qual lhe deo todo o apreço, e louvor ; e o apresentou ao Throno de S. M. F. aonde elle encontrou o maior abrigo, e affago, que podem encontrar as acçoens louvaveis diante de Soberanos, que mais se gloriam do doce Nome de Pay, que do Sagrado Titulo de Rey.

Em consequencia destas piedosas idéas tã felizmente lembradas, e tã altamente protegidas pelos Paternaes

Desvellos de S. M. F. temos de ver em breve melhorada consideravelmente a triste sorte daquella porção da humanidade infeliz; e os beneficos Authores de tã grande Caridade podem-se gloriar no Elogio do Salvador, quando diz no Evangelho: O que vós tendes feito a cada um destes pequenos, a mim proprio o tendes feito.

A falta de Fabricas em uma cidade tã populosa como a Bahia, faz com que as classes pobres nã tenham em que se occupem; e como a gente da cidade nã se destina facilmente aos trabalhos do campo, he indispensavel haver muitas miserias, e muitos meninos desamparados. Um Seminario he pois um objecto da mais estreita necessidade, para que se aproveitem homens, que se façam uteis á Patria em officios mechanicos, e nas artes, principalmente d'Agricultura, e Commercio. A educaçã do Seminario até agóra na Bahia parece nã ter tido por alvo senã o Estado Ecclesitastico; e por isso nada tem prosperado: he preciso alargar a mais esta esphera, e dar aos meninos ensino apropriado aos destinos ordinarios da vida humana, segundo as precisõens do Paiz.

O Ceo queira abençoar, e confirmar esta obra tanto do seu agrado como do interesste publico; e inspirar a todos os habitantes desta cidade sentimentos de compaixã, e charidade, para que todos do modo possivel concorram para a estabilidade desta Regeneraçã, que lhes faz mais honra do que esses antigos collossos, em que os Egypcios eternizaram a sua vaidade. Se aquillo que os homens fazem nã he util, a sua gloria he loucura.

Sendo porém este Seminario nã só destinado para os meninos da cidade, mas sim de toda a Capitania, está claro que todos os habitantes da Capitania devem participar desta gloria; e se á classe dos Negociantes toca a fortuna da invençã, deve tocar a todas as classes a sua gloriosa consumaçã. Nem era possivel que uma taréfa

tám despendiosa fosse cabalmente desempenhada sem a concurrencia da Caridade geral desta vasta Capitania, cujos briosos sentimentos se despertaraõ com mais intenso ardor, pelo fervoroso empenho que o Excellentissimo Governo ha de empregar em dispor o espirito publico, assim com o seu exemplo, como com as suas efficazes persuasoens.

Para mais clara intelligencia do que se ha passado, a respeito de tam pio, e interessante negocio, levamos aqui copiada a Representaçãõ dos Negociantes ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma com a competente Resposta; e Officio do Ministerio, no qual se declaram as Altas, e Generosas Intençõens d'El Rey Nosso Senhor.

Copia.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor. Os Negociantes abaixo assignados, sendo nomeados pelo Corpo do Commercio, para Directores das publicas demonstraçõens de regozijo, que a Classe dos mesmos Negociantes desejava fazer em Comemoraçãõ da Feliz, e Gloriosa Acclamaçãõ d'El Rey Nosso Senhor, cuidaram immediatamente de solicitar por meio de uma Subscripçãõ os fundos necessarios para desempenhar tám distincta, e honrosa Commissãõ; e devendo agora apresentar o Projecto, e Plano da Festa, saõ de opiniaõ, (de acordo com todos os Negociantes da Praça) que nenhum pôde ser tám agradavel a Sua Majestade, nem mais conforme as Suas Paternaes, a Piedosas Intençõens, do que aquella, que tiver por objecto prestar soccorro phisico, e moral aos infelices; e como Sua Majestade pelo Regio Aviso de 17 de Outubro de 1803, já manifestou a Sua Alta Vontade de proteger, e melhorar o Seminario dos Orfaõs desta Cidade, que se acha no mais deploravel estado, lembram os supplicantes,

que tirando da Subscripção a quantia necessaria para a despezas de um Te Deum em acção de Graças, pelo sagrado motivo da Coroação, todo o excedente sêja applicado a beneficio dos mesmos Orfãos. E por quanto da collocação dos fundos, administração das rendas, e exactidão de Estatutos, pende inteiramente o prompto estabelecimento do Seminario, e sua futura prosperidade, vem os supplicantes mui submissamente apresentar a V. Exa. esta lembrança, esperando da piedade, e profundo saber, que ornam o Coração, e Espirito de V. Exa. que benignamente se digne concorrer para estabelecimento tã util, encarregando-se V. Exa. de fazer os Estatutos, e pedir a Real Approvação, com aquellas Graças, e Providencias, que parecerem mais proprias para consolidar este Monumento, que o nosso amor, e fidelidade pertende erigir pela Coroação do melhor dos Reys.

E. R. M^{ce}.

ANTONIO VAZ DE CARVALHO.

FRANCISCO ALVES GUIMARAENS.

JOSE ALVES DA CRUZ RIOS.

JOSE ANTONIO RODRIGUES VIANNA.

Copia.

A representaçõ que V. ms. acabam de dirigir-me na qualidade de Directores nomeados pelo corpo do Commercio desta Cidade para ordenarem as Festividades, com que o mesmo pertende solemnizar a Gloriosa Acclamação do Sua Majestade, tem por objecto um fim tã pio, e de tanta beneficencia, que elle jámais podia deixar de obter a minha completa approvação. Quer pois o Commercio erigir um monumento eterno do seu reconhecimento ao Melhor dos Soberanos, e que tal Monumento seja dedicado, e coincida no tempo da sua fundação com a Epoca mais assignalada, e mais venturosa para o Reyno Unido, qual a da Exaltação ao throno d'ElRey Nosso Senhor.

Eu felicito a V.ms.e a todos os seus companheiros pela fortuna de lhes haver occorrido uma tã̃m brilhanteidéa, e protesto que a vou levar sem demora á Real Presença de Sua Majestade, atrevido-me a affirmar desde já que ella ha de ser mui agradavel ao Mesmo Augusto Senhor.

Agradeço a V. ms. a confiança, que em mim puzeram, rogando-me, que houvesse eu de organizar o Plano para o Seminario dos Orfaõs; oxalá pòssam meus talentos igualar ao sincero desejo, com que me applicarei a tã̃m proveitoso trabalho!

Em quanto porém esta taréfa, que pede tempo, e meditação, não for concluida, e levada á Presença de Sua Majestade para merecer a sua Regia Approvaçãõ, justo he que a Contribuiçãõ voluntaria, offerecida pelos Negociantes, seja continuada debaixo deste novo ponto de vista, e que ella iguale a importancia do Edificio, que ora pertendemos levantar em Honra, e Gloria do Nosso Incomparavel Soberano, e a bem da humanidade.

Já tenho tempo de conhecer, e de fazer justiça aos briosos sentimentos, que animam a Corporaçãõ do Commercio desta Cidade, e entãõ como poderei eu considerar duvidosa a execuçãõ de um projecto, cujo fim he amparar a mocidade, a quem a desgraça negou o conhecimento, e o abrigo de seus Pays.

Espero que V. ms. com a mesma actividade, de que já me tem dado decisivas provas, faraõ chegar á noticia de seus Committentes o contheudo nesta minha Resposta.

Deos Guarde o V. ms. Bahia 23 de Maio de 1818.

CONDE DE PALMA.

Senhores ANTONIO VAZ DE CARVALHO.

FRANCISCO ALVES GUIMARAENS.

JOSE ALVES DA CRUZ RIOS.

JOSE ANTONIO RODRIGUES VIANNA.

Copia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Com o Officio de Vossa Excellencia, Numero quarenta e oito, em data de trinta de Maio do corrente, foram presentes a El Rey Nosso Senhor o Projecto dos Negociantes dessa Praça, de applicarem em beneficio da Casa Pia dos Meninos Orfaõs, e desamparados dessa Cidade, o excedente do dinheiro, que prestaram por Subscripção para os Regozijos Publicos, pela Feliz Acclamação do mesmo Senhor, abatidas as depezas de um Te Deum em Acção de Graças, a Resposta que Vossa Excellencia lhes dirigio a este respeito, e o Quadro do estado actual da sobredicta Casa: E sendo muito conforme com os Reaes, e Pios Sentimentos de Sua Majestade, e com o Paternal zelo com que desveladamente promove o bem e felicidade dos seus Vassallos, e procura amparar a classe indigente, e miseravel, conferindo-lhe um privilegiado direito á Sua Real Protecção, não pôde deixar de se lisongear muito com o acertado arbitrio, que tomáram os Negociantes dessa Praça de consagrarem á Memoria da Sua Gloriosa Coroação, e Exaltação ao Throno dos Seus Reynos um testemunho tã authenticico do Patriotismo, e generosos sentimentos, que os animam. Dignando-se com a maior satisfacção de approvar tã louvavel Projecto, e de encarregar a Vossa Excellencia da regeneração daquella Casa Pia, e da organização dos seus Estatutos, proporcionados ao novo augmento, que ella deve adquirir com este Donativo. Para se conseguir tã importante fim, ha o Mesmo Senhor por bem, revogando a disposiçã da Carta Regia de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e oito, que commetteo a administração deste Seminario aos Arcebispos, ordenar que d'ora em diante elle fique debaixo das vistas, e inspecção de Vossa Excellencia, e dos seus Successores no Governo dessa Capitania, para o administrarem, e

proverem tudo quanto for concernente, e proveitoso ao destino de uma Instituição tã pia, e tã util ao Estado; e na consideração do zelo, e intelligencia com que Vossa Excellencia se emprega no Seu Real Serviço, e das repetidas provas que tem dado os mencionados Negociantes do quanto são promptos para concorrerem com seus Cabedaes, para Estabelecimentos de Publica utilidade, Sua Mjaestade está bem certo de que o Seminario dos Orfaões da Bahia, corresponderá muito aos seus Paternaes cuidados, e desvellos. O que de Ordem do Mesmo Senhor participo a Vossa Excellencia, para que assim se execute, louvando, e agradecendo Vossa Excellencia no Seu Real Nome á Corporação do Commercio dessa Cidade, esta nova demonstração do seu patriotismo. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em trinta e um de Julho de mil oitocentos e dezoito.

THOMAS ANTONIO DE VILLA NOVA PORTUGAL.
Senhor CONDE DE PALMA.



GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Extracto das Noticias, publicadas na Gazeta do Rio-de-Janeiro de 5 de Agosto, 1818.

Constando ao Marechal Francisco das Chagas dos Sanctos, que os Insurgentes estavam novamente nos povos de cima, passou a batêllos com 700 homens, e duas peças d' artilheria de 6. A força inimiga éra de 800 homens, dos quaes 200 andavam de observação, e 600 conservavam-se no povo de S. Carlos. A estes atacou o Marechal, o inimigo fechou-se no Collegio, e pelas janellas, e abertas da Igreja fazia vivo fogo, sendo commandante Aranda. Os nossos sustentaram a braveza com que

outrora (a 2 de Junho, 1817) atacaram o povo dos Apostolos. A nossa cavallaria guarneceo o povo em roda, e 200 infantes do regimento de Sta. Catherina, subindo ao alto das casas, empregavam perfeitamente os seus tiros. O Commandante inimigo escapou ja ferido, antes de cercado o povo, e unindo-se aos 200 que tinha fora, vinha atacar-nos pela retaguarda; porém o Tenente Luiz Carvalho, Commandante do Esquadraõ explorador, o foi encontrar, e fez retroceder, deixando mais de 100 mortos com o dicto Aranda, e prisioneiros mais de 300, e 84 Chirias: neste numero se conta um Tenente Coronel, Correntino, com a sua gente, que são perto de 100 homens. A nossa perda no ataque foi de 9 mortos, e trinta e tantos feridos, e na marcha morreram 16.

Do Exercito do Tenente General Curado temos noticias precedentes ao ataque do Marechal Mena Barreto, no dia 7 de Abril, referido na Gazeta N.º. 46.— Accrescentam, que Artigas estivera distante legua e meia, com mais força commandada por Latorre. A 9 entraram as nossas tropas na Purificação, que acharam deserta, arvorou-se a bandeira Portugueza, salvou-se com 21 tiros, e déram-se os competentes vivas. O Tenente General não quiz occupar a Villa, e acampou uma legua, em frente, no arroio Xapegui. Na noite do dia 11, avançou o Marechal Oliveira, com 1.000 e tantos homens, e 2 peças de 3, para bater Artigas, que estava distante 16 leguas, em Japuramopi, o qual seguiu para Sandu.

Um officio do Sargento Mor Antero Joze Ferreira de Brito, datado de Castilhos, a 16 de Junho, refere que, tendo adquirido noticia do estado e forças diminutas do inimigo, e prendido alguns soldados dispersos do Tenente Panxo, encarregado deste partido, atacou a casa de Talier, em que estava o dicto Tenente, sorprendendo a tropa que a defendia; e aprisionou o Tenente Coronel

Latorre, Panxo, e Talier, commandante e agente de Fructuoso, e alguns soldados.

O Tenente General Curado refere, em seu officio de 26 de Maio, na margem do Uruguay, que constando-lhe que do outro lado do rio existiam 400 homens, commandados pelos chefes Aguiar, e Aêdo, e outra igual força commandada pelo chefe Ramires, que procurávam assiduamente passar a este lado, para reforçar o exercito de Artigas, a quem está ja reunido Fructuoso Ribeiro, tomou o expediente de mandar passar ao outro lado 560 homens commandados pelo habil capitão Bento Manuel, que reune á qualidade de valoroso o conhecimento do terreno de Entre-rios. A tropa, commandada por Aguiar, foi batida e destruida, e depois foi procurado o corpo, commandado por Ramires, que não querendo soffrer o ataque se debandou, e fugio desordenadamente; resultando de ambas as acçoens muitos prisioneiros, destruíram-se duas baterias, e outras vantagens constantes da relação que abaixo transcrevemos. O Tenente General recommenda muito o dicto Capitão Bento Manuel, o Tenente de Dragoeus Jozé Luiz Mena Barreto, que seguiu o Commandante Aguiar, que fugia, o alcançou e conduzio prisioneiro, e o Alferes de Milicias do Rio-Pardo, Jozé Cardozo de Souza, que fazia a vanguarda, e portanto atacou violentamente o inimigo.

Relação dos prisioneiros, e prezas, que resultaram do ataque das partidas de Aguiar e Ramires no terreno de Entre-Rios.

Carreta com armamento	1
Peças de pequeno calibre	4
Carros manchegos	2
Carretas com muniçoens	5
Barca canhoneira	1 com duas peças.
Vasos	13 Hiates, canoas, botes&c

O Commandante das embarcaçoens Giedros, appresentou-se com a sua tripulaçãõ, que constava de 40 praças.

Prisioneiros, inclusos Aguiar e Aédo, 177.

Estandarte, 1.

Clarim, 1.

Caixas de guerra, 6.

3.300 pezos, pertencentes á Patria, achados em uma carreta, que não teve tempo de ser conduzida pelos Insurgentes.

Da primeira acção contra o commandante Ramires fõram prisioneiros 150, dos quaes a maior parte éram prisioneiros de Buenos Ayres, e vizinhos, que fõram obrigados a pegar em armas; pelo qual motivo se lhe deo liberdade, e só restaram 37 militares, que se uniram aos prisioneiros dos quaes acima se faz mençaõ.

2.000 Cavallos.

9 Caixoens d'armamento, com 500 armas carregadas e escorvadas, promptas a dar fogo, que se acharam na casa aonde existiam os moveis e roupa pertencentes a Latorre pelo que foi saqueada.

2 baterias na margem do rio fõram arruinadas, queimados os reparos, e 2 peças de ferro de calibre 18 fõram encravadas e enterradas, por se não poderem arrastar para o rio.

1 caixaõ grande com bayonetas, e 5 barris de polvora fõram lançados ao rio por não se poderem conduzir.

Acampamento na margem do Uruguay, 26 de Maio, 1818.

(Assignado)

JOAQUIM XAVIER CURADO.

Despachos concedidos aos officiaes recommendados ; por Decretos de 24 de Junho 1818.

Bento Manuel Ribeiro ; graduado Sargento Mor do mesmo regimento de Milicias da Villa do Rio-Pardo.

Jozé Luiz Mena Barreto ; graduado capitão do mesmo regimento de Milicias do Rio-Pardo.

Por decreto de 15 de Julho 1818 concedeo S. M. a Bento Manuel Ribeiro o soldo de capitão de Dragoeus. A Jozé Cardozo de Souza, o soldo de Alferes do dicto.

CHILI.

Correspondencia entre o Governo de Chili e o Capitão Biddle do brigue dos Estados Unidos, Ontario, sobre uma troca de prisioneiros, com o Governo Hespanhol.

Carta do Cap. Biddle, ao General O'Higgins.

A bordo da Corveta dos E. U. Ontario no anchoradouro de Valparaiso, 20 de Maio, 1818.

Senhor!—Tenho a honra de informar a V.Exa. que estando a ponto de sair de Lima para este porto, me aventurei a suggerir a S. Exa. o Vice-Rey do Peru, o meu pezar de que não tivesse havido troca de prisioneiros, tomados na guerra entre Chili e Peru, e que o numero de prisioneiros de ambas as partes éra tam consideravel, que devia produzir grande miséria: animado do desejo de alleviar as calamidades da guerra, offereci a S. Exa. os meus bons officios para promover entre os dous paizes os meios por que se effectuasse uma troca. Quando fiz esta offerta da minha mediação para realizar este objecto, posso assegurar a V. Exa. que não fui guiado por outros motivos mais do que a humanidade, e um ardente desejo de desembaraçar dos soffrimentos afflictivos e prolongados, muitos homens valorosos, que pela fortuna da guerra tem ficado prisioneiros de ambas as partes. S. Exa. o Vice Rey aceitou os meus bons officios, e deo Commissão a D. Feliz Ochavariagua e Blanco, para tractar com V. Exa. sobre este interessante objecto. Como este Cavalheiro e o seu Se-

cretario D. Thomaz Crompton, estaõ a bordo do navio, que tenho a honra de commandar, e debaixo da minha protecção, rogo a V. Ex^a. que lhes permit a desembarcar e seguir sua viagem sem molestia até S. Tiago; e tambem solicito de V. Ex^a. a segurança de que elles seraõ respeitadas, durante a sua residencia naquella cidade; e que lhes sêja permittido tornar a embarcar livremente, sempre que elles julguem proprio fazêllo.

Logo que tiver a honra desta permissaõ, e das seguranças de V. Ex^a. acompanharei Mr. Ochavarriagua até S. Tiago, e terei a satisfacção de contribuir, por todos os meios em meu poder para estabelecer entre ambos os paizes uma convenção para a troca de prisioneiros, de maneira que se alliviem os males da guerra, que ao presente existe. Trago a somma de 10.000 dollars, que me foi entregue pelo Vice Rey do Peru, para o fim de alliviar as necessidades dos prisioneiros Hespanhoes em Chili, da qual somma disporei de maneira, que seja transmittida para S. Tiago, se foreis servido permittir a sua applicação aos fins a que he destinada, e tenho a satisfacção de informar a V. Ex^a. que o Tn. Cor. Cassara, e os Capitaens Eguires, Valderrama e Villanueva, officiaes do Exercito Patriotico, que estavam prisioneiros em Lima, viéram a bordo do meu navio.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) JAMES BIDDLE
Cap. de Marinha dos E. U

A S. Ex^a. o Supremo Director de Chili.

Resposta.

Senhor!— S. Ex^a. o Supremo Director, tendo tomado em consideração o conteúdo da vossa carta de 29 do

corrente, me ordenou dirigir-vos, em seu nome, a expressão de seus mais ardentes agradecimentos, pelo generoso interesse que tomastes com o Vice-Rey do Peru, em ordem a abrir uma troca de prisioneiros de guerra, medida esta repetidas vezes solicitada de nossa parte, mas ate agora regeitada pelo Vice Rey.

Chili, assim como os outros Estados da America Meridional, nunca se poderaõ esquecer do nome daquelle, cuja generosa intervençaõ na causa da humanidade lhe da titulo á sua gratidaõ, por ter começado e concluido ésta nobre obra da humanidade, tam congenie ao character Americano, e tam differente da afflictora politica de governos despoticos.

Pelo feliz successo, e generoso desinteresse de vossa empreza, sede servido aceitar os agradecimentos do povo e Governo deste Estado.

S. Ex^a. o Supremo Director tambem me ordena que vos communique, que ja se expediram ordens, ao Governador de Valparaiso, para o seguro desembarque e passagem dos Commissarios de Lima a esta cidade, e se tem ordenado que os acompanhe um Commissario Publico, a fim de providenciar accomodaçoens, e facilitar sua jornada. Tambem me ordenou de vos assegurar, que elles seriam recebidos e tractados com aquella generosidade e hospitalidade, que caracteriza o povo de Chili; nem o comportamento seguido pelo Governador do Peru a respeito do nosso Commissario o Coronel Torres, que daqui foi mandado a effectuar o mesmo bom plano (elle foi mettido n'uma masmorra!) influirá o seu comportamento para com estes Commissarios, que seraõ recebidos com respeito nesta capital; e obteraõ toda a atençaõ e indulgencia, que a hospitalidade requer, e as leys da guerra authorizam; e que elles teraõ plena liberdade de retirar-se desta cidade e embarcar-se, logo que se tenha final-

lizado o objecto da sua missaõ, ou antes, se assim julgarem proprio.

Po-leis tambem estar seguro, de que a distribuicaõ dos 10.000 dollars, que trouxestes, serã feita segundo a intencaõ a que eram appropriados.

O Supremo Director, desejando dar-vos uma prova de sua gratidaõ, tem ordenado, que se preparem alojamentos, nesta capital, para vossa accommodaçã, aonde terá a satisfacã de expressar pessoalmente os seus agradecimentos pelos serviços, que vós tam honradamente tendes feito à humanidade.

Sede servido communicar a vossa vinda a esta capital algumas jornadas adiantadas.

Deus guarde a V. muitos annos.

(Assignado)

ANTONIO JOZE DE IRESARRI,
Secretario d' Estado.

30 de Maio 1818.

Officio do General S. Martin.

Tenho a honra de remetter inclusa a V. Exa. a copia do officio que recebi do General Balenas, no qual elle me informa de uma acçaõ, que teve no dia 6 do corrente, com um corpo de tropas pertencentes ao exercito ja disperso do rebelde Osorio. O successo foi notavel, e por todo o modo merece a gratidaõ da patria, que está combatendo agora pela sua liberdade, contra a mais injusta e cruel tyrannia. Igualmente remetto a proclamaçaõ, que dirige ao exercito, que houvestes por bem confiar-me, o qual está na melhor disposiçaõ, e em grande augmento de disciplina. A estes papeis ajuncto ainda algumas commuicaçoens interceptadas, e a copia de uma proclamaçaõ, que Osorio mandou publicar, e que contém mil falsidades. Deus vos guarde por muitos annos, &c.

SANMARTIN.

Santiago, 22 de Julho, 1818.

Officio do General Balenas, ao General em Chefe.

As tropas, de que V. Ex^a. me deo o commando, assim como a D. Manuel Peres, marcharam, em virtude das vossas ordens, para S. Luiz, a fim de cortarem um consideravel corpo inimigo, que estava para sair de Rocho, e devia tomar a estrada de Cala. Nós marchamos em boa ordem durante toda a noite, a pezar do muito máo tempo; e ao romper do dia occupamos uma pequena altura, aonde por algumas horas nos demoramos. Dali mandei sair tres partidas para tomarem informaçã dos progressos, qualidade e numero do inimigo. Em poucas horas voltou uma, dizendo, que 12 a 13 mil homens marchavam na direcção de S. Luiz, com intentos de se reunirem ao corpo principal; mas que não sabiam se éra ou não tropa bem armada e regular. Logo depois chegou outra partida, acoçada pelas forças Realistas, que se diziam commaudadas por D. João Yrujo, e vinham bem preparadas para resistir: toda via disse que seu numero não excedia 800 homens, e que vendo que éram vigiados fizéram alto, tendo em frente um bosque, e um pequeno rio, chamado Minola, pelo seu flanco direito. Eu convoquei immediatamente os officiaes, para decidir, se em tal incerteza convinha atacar o inimigo; mas a este mesmo tempo chegou a terceira partida, e declarou, que o inimigo ja começava a retirar-se, e que sua força não passava de 600 a 700 homens. Como a final conhecemos sua fraqueza, resolvi atacálo immediatamente e perseguillo; e em consequencia desta minha resoluçã puz logo as tropas em movimento. Toda via a noticia, de que os Realistas ja principavam a retirar-se, não éra verdadeira; porque nós os achamos mui bem postados, e resolutos a receber-nos. A nossa guarda avançada, sendo encontrada por um consideravel corpo, teve com elle uma rija escaramuça, que a obrigou a retirar-se para o centro, e deo então lugar

a que a fossemos soccorrer, e que a acção se tornasse geral. He difficuloso affimar qual éra a verdadeira força do inimigo, mas creio, que, pelas informações dos prisioneiros, e pelo numero dos mortos, seria de 700 a 900 homens, muito mal armados. Elles pouco tempo guardáram o seu posto, e se puzéram logo em fugida, tanto por entre os bosques como a travez do Minola, no qual todos os que não sabiam nadar se affogáram; porque succedeo que o rio estivesse então consideravelmente cheio. Fizemos 70 a 80 prisioneiros, e ficáram mortos no campo 145.

A precipitação com que o inimigo fugio não nos deixou fazer mais prisioneiros daquella vez, mas sendo perseguidos na direcção de S. Luiz, que elles tomáram, pelo Tenente Juan, muitos delles ainda ficáram prisioneiros, bem que ainda não tenho podido saber o seu numero.— Não tenho expressoens com que elogie o valor das minhas tropas, e a firmeza que mostraram; e devo as maiores obrigaçoens a todos os officiaes.

(Seguiam-se os nomes dos individuos que se distinguiram.)

Deus guarde, &c.

(*Assignado*)

MIGUEL DE BALENNAS.



VENEZUELA.

Proclamação do General Arismendi, aos seus Compatriotas Emigrados.

Compatriotas! —Se a falta de forças e de supprimentos militares nos obrigou em outro tempo a chamar pelo desenvolvimento de vosso patriotismo, para vos unir, em nome de vossa patria (dirigindo-vos na linguagem da razaõ e da liberdade) e para obrar vigorosamente em sua defeza; agóra, no pleno gozo da paz domestica, da fartura

e da harmonia, não obstante todos os esforços do inimigo, para vencer-nos ou dividir-nos, e sette vezes mais poderosos do que estávamos na aurora de nossa regeneração politica, vos convidamos a vir participar das bençãos da abastança e independeneia, a que sois estranhos no estado de emigração.

Compatriotas! — Se estais detidos por falta de meios, voltai para casa, o Governo de Margarita vos fornecerá com tudo quanto precisareis para embarcar.

Se tendes familias, que carregam sobre vós, facilmente se vencerá a difficuldade, por vossos esforços patrioticos.

Compatriotas! — Margarita he o lugar aonde achareis o remedio de todas as vossas privaçoens: um azylo para os desprotegidos; segurança de pessoa e propriedade: recursos para o emprego da industria. Servî a Republica com zêlo, e defendei-a com honra.

Compatriotas! — Os Margaritanos continûam a fazer uma bem succedida guerra contra o inimigo, porém com augmentados meios, e augmentadas vantagens. As nossas flecheras tem capturado, e trazido ao pequeno porto de Juan Greigo, vinte e tres prezas, nas ultimas seis semanas, e só he para temer, que ésta pequena enseada e seus armazens, não possam conter o excedente de navios e mercadorias que se espéram, e que Margarita não pôde consumir.

Os marinheiros tem recebido um dividendo, á conta do saque das prezas, cabendo cem patacas a cada homem; os officiaes tem sido pagos em proporção de suas classes; e os habitantes tem sido providos, por mora bagatella, de tudo quanto necessitavam.

Compatriotas! — Temos tudo quanto desejamos e precisamos. Abandonai, pois, a precaria vida de emigrantes, não sêjaes por mais tempo orphaõs, dependentes de amigos estrangeiros para vossa subsistencia, mas vinde para nós, e vivei livre e confortavelmente.

Guiria, suppondo que elle estava ali em alguma missãõ para o Governo Hespanhol, o assegurava de que deferiria as minhas operaçoens, até que elle a tivesse concluido. O dicto commandante me informou, que as podia começar quandoquer que me parecesse. Como as barcas canhoneiras estavam a grande distancia na retaguarda, e ao mesmo tempo receoso de que o inimigo se retirasse, determinei começar o ataque contra a povoaçãõ. O brigue Columbia, e escuna Favorite, ganhando a vanguarda anchoraram em distancia de tiro de metralha da povoaçãõ, e começaram um vivo fogo, ao mesmo tempo que eu me approximava com a minha corveta. O inimigo, vendo que a calma e as correntes me naõ permittiriam chegar a tempo, fez uma sortida com as suas barcas canhoneiras e flecheras, em numero de sette, e atacou o brigue Columbia, e escuna Favorite, que fõram fazendo vivo fogo. Eu vinha chegando, porém fui obrigado pela calma a anchorar em 3 braças de fundo, a fim de prevenir os progressos do inimigo, que tinha ja abordado o brigue Columbia. O inimigo deo-lhe tãõ para a praia, naõ obstante o violento fogo da corveta, e escuna Favorite. A nossa perca neste dia foi de 5 mortos e dous feridos.

A's 5 da tarde retirei-me da frente da povoaçãõ, e ancorei no porto de Quebranta, aonde se nos unio a maior parte das barcas canhoneiras. Toda ésta noite se passou em equipar estas com a gente das embarçaçoens maiores. Fiz arranjamientos para o General Bermudez desembarcar ás tres da manhaa, com as suas tropas disponiveis, juncto ao porto de Quebranta, e marchar pela retaguarda da povoaçãõ a esperar a cooperaçãõ das nossas forças navaes; porém como a calma e correntes naõ me permittiram outra vez chegar a tempo, despachei o Commandante Diaz com oito barcas canhoneiras, ordenando-lhe que anchorásse juncto á povoaçãõ, o que elle fez as

2 horas da tarde ; e tendo o vento refrescado, puchei em adiante com os vasos maiores, e me postei em frente da povoação. Tendo feito signal ao General Bermudez, na praia, ao mesmo instante atacamos a povoação por mar e por terra. O inimigo fez fogo sobre nós de suas barcas canhoneiras, flecheras, e brigue Columbia, que tinham esquipado, e eram apoiados por um forte, em que tinham montado 5 peças. Nada, porém, pôde prevenir a avançada de nossos soldados para a povoação, nem a dos nossos pequenos vasos contra o brigue e barcas canhoneiras do inimigo. Estas fôram todas abordadas e as equipagens forçadas a atirar com sigo á agua e escapar. Uma de suas barcas canhoneiras, commandada pelo traidor Sabula, soffreo uma explosão, a equipagem foi terrivelmente queimada. No entanto os vasos maiores conserváram um vivo e bem dirigido fogo contra o forte, e em breve percebemos, que o inimigo fugia para os matos em todas as direcções.

Os nossos valorosos marinheiros, sob o commando de seu chefe Diaz, desembarcáram armados de espingardas, e se uníram ao General Bermudez, expulsando assim o inimigo da povoação. Eu ordenei um destacamento de 40 homens da corveta, que desembarcassem, e dentro em pouco tempo tomáram posse de todo o lugar ; &c, &c, &c.

(Assignado) LUIZ BRION.

CHINA.

Macão, 23 de Fevereiro 1818.

Estado actual das Missões do Imperio da China e Reynos adjacentes : Bispados Ordinarios.

Macão * Provincias que abrange este Bispado: Quantung, Quangsi, e Ilha de Hainaõ. O Bispo he Portuguez,

* Os Augustinianos Hespanhoes tem neste Bispado uma missaõ, da qual cuida agora o Ordinario, assim como das que deixáram os Franciscanos de Manilha.

da Ordem de S. Francisco: ha cinco Sacerdotes do paiz: obra de 7 mil Christaõs*: a Religiaõ Christaã está prohibida nestas Provincias: o Bispo chama-se D. Francisco de Nossa Senhora da Luz.

Pekin †. Provincias deste Bispado: Pe-che-li, Xan-Tung, e Leao Tung, ou Tartaria Oriental. Um bispo Portuguez, residente em Macáo: na capital tres Missionarios Portuguezes da Congregaçaõ: nas dioceses nenhum: 18 Sacerdotes do paiz: obra de 40 mil Christaõs: Religiaõ Christaã prohibida: bispo D. Joaquim Saraiva, da Congregaçaõ de S. Vicente de Paula.

Nankin. Provincias deste bispado: Kian-nan, e Honan Um bispo Portuguez, da Congregaçaõ de S. Vicente de Paulo, que reside em Pekin: seis Sacerdotes do paiz: obra de 32 mil Christaõs: religiaõ Christaã prohibida: bispo D. Caetano Pires, da mesma Congregaçaõ.‡

Vigarios Apostolicos.

To-kien.|| Provincias de Fo-kien, Ilha Formosa, Che-

* Neste numero não entram os Christaõs que, em numero de 5 mil, pouco mais ou menos, formam a Colonia de Macáo.

† A Corte de Pekin admittia dantes os Missionarios Europeos para a formaçãõ do Calendario: agora que diz não precisa delles, prohibio aos que se acham em Pekin o tracto com os Chinas, e a correspondencia com os outros Europeos. Nesta diocese tinham os Franciscanos Hespanhoes uma missaõ, que deixaram, e que está presentemente a cargo do Bispo Diocesano.

‡ Estes 3 Bispados são suffraganeos do Arcebispado de Goa como os de Malaca, Meliapor, e Cochim; e os Bispos são nomeados por S. M. Fidelissima.

|| Todos estes vigarios Apostolicos são Bispos titulares ou in partibus immediatamente sujeitos a S. Santidade, e ao seu Tribunal da Congregaçaõ, de Propaganda fide, que os nomeia, e ao qual deve cada um dar conta da sua administraçaõ. Ainda que a sua jurisdicçaõ seja delegada, tem privativamente em seus districtos todas as facultades dos Ordinarios: além destes sette ha mais tres na India, a saber, no Pegú, Malabar, e Mogul; este ultimo reside em Bombaim. No Thibet ha um Prefeito Apostolico Capu: chinho, e outro na Ilha de Java.

kiang, e Kiang-si. Um bispo e dois missionarios Dominicanos Hespanhoes* : oito sacerdotes do paiz : cousa de 36 mil christios : religião christã prohibida : vigario apostolico D. Fr. Roque Carpena, bispo de Jebestan.

Su-chuen. Provincias de Suchuen e Sunnan : dous Missionarios Francezes, clericos seculares do seminario de Paris : 22 sacerdotes do paiz : perto de 70 christaõs : religião christã prohibida : o ultimo vigario apostolico, D. Gabriel Dufresne, bispo de Trabaca, foi degollado pela fé a 14 de Setembro de 1815.

Xan-si. Provincias de Xan-si, Xen-si, Kansin, Huquang, e Tartaria Occidental. Um bispo Franciscano Italiano, dous missiarios Francezes da congregação de S. Vicente de Paulo, e dous Italianos Franciscanos : 18 sacerdotes do paiz : uns 35 mil christaõs : religião christã prohibida : Vigario apostolico D. Fr. Joaquim N., bispo Euriense.

Tunkin Oriental. Metade do Reyno para o oriente : um bispo com seu coadjutor e cinco missionarios Dominicanos Hespanhoes‡ : 66 sacerdotes do paiz : perto de 190 mil christaõs : religião christã tolerada : vigario apostolico D.

Das missoens que neste Vigariado tem os Franciscanos Hespanhoes, e que deixaram, cuida agora o Vigario Apostolico.

* No anno de 1816 administraram o numero seguinte de sanctos Sacramentos. Baptismo de adultos 270; idem de meninos 1159; Confirmaçoens 737; Confissoens 11,530 · Communhoens 10.831 Extremaunçoens 436 : Matrimonios 620. Por estar prohibida a nossa Sancta Religião na China não he facil administrar annualmente os Sacramentos a todos os Christaõs, pois os Missionarios se vêem obrigados a andarem occultos e administrarem-os de noite. O Bispo administra os Sacramentos como qualquer simples Missionaro.

† No anno de 1816 administraram o numero seguinte de Sacramentos : Baptismos de adultos 564; idem de meninos 6742; Confirmaçoens 5878 Confissoens 169.801; Communhoens 150.285; Extremaunçoens 2927; Matrimonios 1234. Como em Tunkin está tolerada a nossa sancta Religião podem os Missionarios administrar com bastante liberdade. Os Bispos administraõ como qualquer simples Missionario.

Fr. Ignacio Delgado, bispo de Melipotamen: seu coadjutor D. Fr. Dominigos Henares, bispo de Trejeiten.

Tunkin Occidental. Metade do reyno para o Occidente. Um bispo com seu coadjutor, e dous missionarios clerigos seculares Francezes do seminario de Paris: 70 sacerdotes do paiz: obra de 180 mil christaõs: religiaõ christã tolerada vigario apostolico D. Jacques Benjamin Lenger, bispo de Gortine; seu coadjutor D. N. N. Guerard.

Cochinchina. Os Reynos de Cochinchina, Chiampa, Camboja, e terras de Laos. Um Bispo e quarto Missionarios Clerigos Francezes do mesmo Seminario, e tres Franciscanos Italianos: 15 Sacerdotes do paiz: cousa de 60 mil Christaõs: Religiaõ Christã tolerada. Vigario Apostolico D. Joaõ Labartette, Bispo de Veren.

Siam. Reyno de Siam e Quedà, Ilhas de Suncelam e Sumatra. Um Bispo e tres Missionario-Clerigos Francezes do Seminario de Paris, e um Italiano Clerigo Secular: 6 Sacerdotes do paiz: uns 3 mil Christaõs: Religiaõ Christã prohibida aos Siamezes, e tolerada para os naturaes de outros paizes: Vigario Apostolico D. Antonio Garnand, Bispo de Metilópolis.

Resumo. Tres Bispados ordinarios: sette Vicariatos Apostolicos: Reynos e Provincias que comprehendem estes Bispados e Vicariatos: China, Tunkin, Cochinchina, Chiampa, Camboja, e Siam: Bispos 11, Missionarios 26, a saber: 10 Francezes, 7 Hespanhoes, 6 Italianos, e 3 Portuguezes (*): 224 Sacerdotes do paiz; e obra de 654 mil Christaõs.

* Neste numero naõ entra um Missionario que está em Macáo, nem os Procuradores das Missoens.



Reflexões sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Discussão com a Hespanha.

A estipulaçãõ da restituçãõ de Olivença, concordada no Congresso de Vienna, ainda não foi cumprida, a pezar do lapso de tempo, que desde entãõ tem decorrido.

Que a Hespanha tenha procurado evadir-se ao cumprimento daquelles ajustes não deve parecer extraordinario, mas que as outras Potencias, compartes naquelle Acto, não tenham insistido em sua execuçãõ, he o que carece de alguma explicaçãõ.

Pelo que respeita á Inglaterra, ésta omisãõ he ainda mais notavel; porque, além do Governo Britannico ser comparte no dicto Acto do Congresso de Vienna, por que se estipulou a restituçãõ de Olivença, a Inglaterra se obrigou por um tractado formal a garantir as possessoens de Portugal, e portanto não póde ficar indifferente a ésta usurpaçãõ de Olivença.

A Hespanha tem allegado, de sua parte, a posse, que a Corte do Rio-de-Janeiro tomou de Monte-Video. Esta questãõ não tem connexãõ alguma com a integridade dos dominios de Portugal, que a Inglaterra garantio.

He claro que a Inglaterra tem, por to los os seus tractados, e pelo ultimo, de 19 de Fevereiro de 1810, que nisto confirmou todos os precedentes, garantido as possessoens de Portugal. ¿ E aonde está o tractado, por que S. M. Fidelissima garantisse á Hespanha as suas possessoens da America?

A tomada de Monte-Video, pelas tropas do Brazil, foi uma medida de precauçãõ, que se justifica ainda pelas hostilidades, que Artigas não tem cessado de levar adiante, em tanto quanto suas fracas forças lhe permittem; ¿ e quem dirá, que, no meio deste conflicto, se dêvam retirar as tropas do Brazil, e deixar as fronteiras sem protecçãõ?

A moderaçãõ, que a Corte do Brazil tem mostrado neste negocio das Americas Hespanholas, vai muito além do que a Hespanha tinha direito de esperar; e não obstante os conhecidos sentimentos pacificos do Soberano, não ficam seus ministros de todo livres do reproche, de se não aproveitarem das circumstancias politicas, mais do que tem feito.

Quaesquer que sêjam os desejos pacificos do Soberano, os interesses de sua Corôa são de tal magnitude, que tudo deve ceder a

eiles ; e pedem que se fortifiquem e segurem as fronteiras do Brazil contra a perigosa guerra revolucionaria : e ainda assim, fazendo tam pouco como tem feito o Gabinete do Rio-de-Janeiro, prestam os Alliados ouvidos ás queixas de Hespanha.

A demora, que tem havido nestas negociaçoens, he summamente prejudicial ao Brazil ; pelas continuadas despezas que a guerra do Rio-da-Prata lhe occasiona ; e pela incerteza na fixaçã dos limites naquella parte do Reyno.

No entanto que a Hespanha, e mais Potencias procrastinam estes ajustes, os novos Governos da America Hespanhola se vam consolidando, e chegaraõ ao estado de madureza, que exija o reconhecimento das mais Potencias estrangeiras, que com aquelles paizes quizérem commerciar.

No estado actual das cousas seria facil á Corte do Rio-de-Janeiro o fazer ajustes com o Governo de Buenos-Ayres, tanto para a exterminaçã de Artigas, como para a fixaçã dos limites das fronteiras. Mas quando o Governo de Buenos-Ayres se achar desembaraçado da guerra do Peru, e reconhecido por um ou mais Governos estrangeiros, entã a sua linguagem será mui differente. As longas disputas, os desgostos, as guerras, que a Hespanha tem movido a Portugal, sobre esta parte das fronteiras do Brazil, são boa prova do que a Côrte do Rio-de-Janeiro tem de esperar do Gabinete de Madrid, caso o Governo Hespanhol venha a entrar outra vez de posse do territorio da margem oriental do Rio-da-Prata.

Esta posse desespera o Governo Hespanhol de alcançar, a menos que lhe não sêja dada po. S. M. Fidelissima, que assim viria a empregar as suas tropas e o seu thesouro, para por juncto a si o vizinho mais incommodo, que ja mais tem tido naquelle paiz desde a descoberta do Brazil.

Por mais sacrificios, que a Côrte do Rio-de-Janeiro fizesse, para obter do Governo de Buenos Ayres um vantajoso tractado de limites, nunca isto lhe custaria tanto como a Hespanha tem sempre exigido, quando esta materia se tem discutido entre Portugal e Hespanha. A moderaçã d'El Rey, os seus sentimentos pacificos, o respeito por El Rey de Hespanha, tem sido até aqui a causa de se não aproveitar o Brazil da oportunidade de obter uma segura fronteira a seus dominios ; e ainda assim queixa-se a Hespanha, e

deseja ser mettida de posse daquelle terreno, em que póde ser mais incommoda ao Brazil.

Os sentimentos pacificos, que S. M. tem mostrado para com a Hespanha, a sua moderação em não tirar o partido que podia da revolução da America Hespanhola, são tanto mais uma consideração pessoal por El Rey de Hespanha, quanto não ha tractado algum que o ligue áquella Potencia.

Depois da atroz liga da Hespanha, com a França, para a usurpação e desmembramento de Portugal, rompêram-se todos os tractados, que até então existiam, e portanto não póde haver a menor sombra de pretexto, para que a Corte do Brazil faça guerra ás Colonias Hespanholas revoltadas, com o fim de as tornar a reduzir ao dominio de S. M. Catholica.

Concluimos pois, que, no meio da injusta procrastinação, que a Hespanha tem causado, e as Potencias Alliadas da Europa admitido, na entrega de Olivença, o Governo do Brazil deveria proceder a fazer ajustes e tractados com o Governo *de facto* de Buenos-Ayres, a fim de acabar com a guerra, ou para melhor dizer roubos de Artigas: e para determinar as fronteiras, e linha de limites, que devem pertencer ao Brazil.

Se para o futuro, o Governo *de facto* de Buenos-Ayres, cessar de existir, pela entrega ou reocupação daquelle paiz pela Hespanha, então se tractará de repôr o Governo do Brazil o territorio do Rio-da-Prata, no estado em que se achava antes da revolução. Mas ao presente, em que toda a probabilidade he que a Hespanha nunca torne a entrar na posse das provincias do Rio-da-Prata, seria grande erro em politica, o ceder o Brazil um territorio, que terá de vir, nesse caso, a pertencer a Buenos-Ayres, quando póde ficar com elle de consentimento desse mesmo Governo de Buenos-Ayres, a quem he provavel que venha a pertencer.

O Governo da Hespanha não póde perder cousa alguma, por passar de Artigas para S. M. Fidelissima a posse da margem oriental do Rio-da-Prata; no entanto que a questão da independencia das Colonias se decide: pelo contrario muito póde nisso ganhar; porque se a Hespanha intenta conquistar Buenos-Ayres, quando ali chegarem as suas tropas, lhes será mais favoravel ter naquella margem do rio uma Potencia amiga, ou pelo menos neutral, do que o Chefe Artigas, que será sempre seu inimigo declarado, e em tal conjunctura se ligaria á causa de Buenos-Ayres.

Se a Hespanha não intenta mandar tropas para conquistar Buenos-Ayres, (que he o mais provavel, pela falta de meios daquelle Potencia) entã he uma ingerencia officiosa e desnecessaria, o requerer que o Brazil deixe Monte Video; porque he intrometter-se em negocios, que, nesse caso, só pertenceraõ ao Brazil e a Buenos-Ayres.

Administração da Justiça no Brazil.

O respeito, que he preciso guardar aos Ministros de Justiça, nos tem obrigado a omittir as repetidas communicaçoes, que do Brazil temos recebido, sobre o escandaloso procedimento de muitos Magistrados. E com tudo convem dizer alguma cousa sobre a administração da justiça em geral.

O mal não provém deste ou daquelle individuo, mas do systema em geral; e uma vez que se introduz a corrupção, por mais que se mudem os ministros, continúa a oppressão.

Temos sempre declamado, contra a jurisdicção arbitraria dos Governadores militares; e éra de suppor, que lhes serviria de freio a administração da justiça pelos ministros letrados; mas a corrupção destes fallos dependentes dos Governadores, e assim todos de mãos dadas contribuem para a oppressão.

¿ Qual o remedio? A publicidade dos processos; a introducção dos Jurados.

O Governo Francez mandou recentemente um magistrado instruido, para viajar a Inglaterra, com o unico intento de frequentar as Cortes de Justiça, e aprender a practica das regras, na admisaõ das provas.

Esta importante parte na administração da justiça he deixada, no Brazil, segundo a legislação actual, inteiramente á consciencia do julgador. Daqui provém todo o mal; porque cada julgador faz para si mesmo a medida de sua consciencia.

A introducção dos jurados seria uma innovaçãõ; e tanto basta para que encontre com terrivel opposiçãõ: esperamos por ella, mas isto não deve desanimar-nos.

A primeira difficuldade attendivel, nesta introducção, he ensinar aos povos em geral o officio dos jurados. Para isto recommendariamos dous methodos. Um, a publicaçãõ de breves, e claras instrucçoes, que estivessem ao capto das pessoas de educaçãõ; as quaes sómente se pódem no Brazil nomear para este importante

officio. O segundo, a introdução gradual desta importante e útil instituição,

Supponhamos, que a primeira introdução dos jurados se admitia nas causas commerciaes. Neste caso se fariam, em todas as cidades do Brazil, listas dos negociantes mais instruidos, e destas listas se tirariam os nomes dos doze, que deviam servir em cada causa. O grande numero de pessoas, que se achariam em cada lista, faria incerto, quaes haviam ser aquelles, em quem recairia a escolha; e esta incerteza preveniria os *empenhos*.

Os negociantes estão de algum modo acostumados á decisaõ de muitas causas por arbitros; e por tanto aquelles, que são capazes de ser arbitros, teriam um só passo mais a dar, para se habilitarem a serem jurados; porque a distincção entre os magistrados e jurados, he a mesma, que todos os legistas Portuguezes sabem, que existia no Direito Romano, entre os Magistrados e os Juizes: isto he, que o Magistrado conhecia, explicava e decidia da ley; e o juiz decidia do facto, a que a ley se tinha de applicar.

Fallando na linguagem commum, para melhor sermos entendidos de todos, a nossa recommendação he, que as causas commerciaes sejam sempre decididas por arbitros, presididos por um ministro letrado, que lhes explique as leys, no caso especial de que se tractar.

Para prevenir os empenhos, e a collusão dos jurados com as partes, convem que os jurados não sêjam nomeados, senão depois que os advogados de ambas as partes tivérem preparado todas as provas, que se lhes haõ de apresentar; e que depois de nomeados dem a sua decisaõ em publico, sem fallar ou ouvir mais niuguem, senão os advogados de ambas as partes, e o juiz ou juizes, que presidirem ao processo.

O modo de tirar os nomes da lista, para fazer a escolha dos jurados, requer tambem precauçoens, que são obvias, e para o que a legislação Ingleza serviria de excellente norma.

Se ésta instituição se admittir, no Brazil, nas causas commerciaes a experiencia mostrará em breve a sua utilidade, para reprimir a corrupção dos magistrados; e daqui se poderia extender a causas de outra natureza.

Nos casos crimes he, sem duvida, aonde ésta instituição he mais proveitosa; mas a sua applicaçãõ, por isso que he tanto mais delicada. requer maior circumspecção; e assim podia seguir-se depois; quando se achassem em cada cidade do Brazil, sufficiente numero de homens bons, assas instruidos no officio de jurados em causas civeis.

A'quellas pessoas, que se oppoem á introducção de qualquer melhoraumento, só porque he novidade; devemos lembrar, que a decisaõ de causas por arbitros, he mui congenie com a legislaçãõ Portugueza; e a instituição dos jurados naõ he outra cousa mais do que a admissãõ de arbitros em todas as causas, sendo esses arbitros presididos em sua decisaõ por um juiz letrado, que lhes explique as leys do caso.

Para mais alhanarmos a difficuldade e o medo da innovaçãõ, notaremos, que as decisõens por arbitros, saõ expressamente admittidas no livro 3º das Ordenaçõens, titulo 16: assim naõ ha para que ninguem se assuste com esta innovaçãõ; somente se requerem tres circumstancias additionaes, aos principios, que admite a mesma legislaçãõ nos arbitros.

1ª. Que elles sejam introduzidos em todas as causas, sem que se precise o compromisso das partes.

2ª. Que sêjam escolhidos de maneira imparcial; e depois de todas as provas promptas, para evitar o coluio delles com as partes.

3ª. Que sejam presididos, quando derem a sua decisaõ, por um magistrado, que lhes explique a ley, depois dos advogados d'ambas as partes terem allegado seu direito, e produzido suas provas.

Comparando os jurados aos juizes arbitros, posto que demos ao juiz ou magistrado presidente o conhecimento de direito, e aos jurados o conhecimento do factõ; nem por isso dizemos, que estes jurados sêjam meros arbitradores, de que faz mençaõ a mesma ordenaçãõ do Livro 3º. tt. 17; aonde he bem clara distincção; mas queremos dizer, que estes jurados ou arbitros estejam debaixo da presidencia do juiz letrado, para elle lhes explicar as leys, ficando toda a decisaõ aos jurados.

He claro, que os advogados de ambas as partes, expondo os factos, e produzindo as provas, explicaraõ cada um delles as leys segundo melhor convier a seus clientes; e o juiz dirá entãõ o que for necessario para guiar o jurado, entre as opinioens oppositas dos advogados; mas ouvido isto, a decisaõ pertencerá aos jurados.

A Ordenaçãõ do Reyno dá appellaçãõ da decisaõ dos Arbitros em todos os casos. Mas na admissãõ dos jurados se deve fazer nesta parte especial legislaçãõ. Qual ella deva ser he materia demasiado difusa para os nossos limites; que nos prescrevem naõ passar por ora adiante nesta discussãõ.

Melhoramentos no Brazil.

O Leitor achará a p. 633, uma interessante noticia sobre a introducçãõ de machinas na mineraçãõ do Brazil. A escassez de braços, que o alto preço dos escravos produz no Brazil, naturalmente impellirá os habitantes daquelle paiz a recorrer ao machinismo, tanto melhor adaptado ás necessidades da vida do que o trabalho forçado dos homens, e tanto mais lucroso, em um paiz aonde a populaçãõ he tam diminuta.

A p. 634, temos tambem copiado das novidades, da Bahia, um novo estabelecimento naquella cidade, para educaçãõ dos meninos pobres. Este ramo de economia interna merece toda a attençãõ do Governo, e nos regosijamos de ver o patriotismo dos individuos, dirigido a tam uteis fins.

Mas he preciso repetir, que o Governo naõ permite ao espirito publico a elasticidade de que elle he susceptivel: sem os esforços dos particulares, sempre as medidas do Governo seraõ mancas.

Guerra do Rio-da-Prata.

Damos a p. 641, as noticias, que se publicáram no Rio-de-Janeiro, sobre a guerra com Artigas. O Gazeteiro omittio datas, e lugares, o que he sempre da maior importancia nestas narrativas. No entanto parece, que a acçaõ, que naquellas noticias

se refere, hê a que ja mencionamos da tomada de Purificação, que éra a principal povoação, que occupava Artigas.

Destas noticias com tudo se colhe, que o exercito do Brazil, leva ja as suas operaçoens juncto ao povo de S. Carlos, com que cobre as margens do Uruguay, aonde este rio mais se aproxima ao Parana. Assim ficam livres as campinas do Brazil até o Rio-Pardo, das correrias, que ali podia fazer Artigas.

Nestas relaçoens notamos, que as tropas do Brazil restituiram os prisioneiros, que se mostrou serem subditos do Governo de Buenos-Ayres; com o que se prova a prudencia do Gabinete do Rio-de-Janeiro, em não se querellar com o Governo de Buenos-Ayres.

No entanto julgamos, que he impossivel manter em estado de quietação todo o territorio do Rio-Grande, em quanto se não occuparem todas as passagens do Uruguay; porque as fortalezas de Taím, Sancta-Tecla, e outras ficam em tal distancia, e o terreno he tam aberto, que não pôdem as guarniçoens precaver a entrada de pequenas partidas de cavallaria.

Entre-rios (isto he o paiz que fica entre os rios Uruguay e Parana) está occupado por tropas de Buenos-Ayres, as quaes com tudo não são superiores ás partidas de Artigas.

Os leitores veraõ com prazer, a p. 644, que S. M. Fidelissima não foi tardio em remunerar os officiaes, que se distinguiram naquellas aççoens.



ALEMANHA.

Regulamentos sobre a liberdade da Imprensa.

O Barão de Von Berg, Enviado de Holstein Oldenburg, na Dieta de Alemanha, apresentou áquella Assembleia um diffuso relatório sobre a liberdade da Imprensa; por se tractar na Dieta de fazer regulamentos a este respeito; que abranjam toda a Alemanha.

Os Alemaens olham para esta questão em dous pontos de vista differentes. Um, considerando a imprensa como meio de multiplicar facilmente as copias dos livros, e propagar por este modo

os conhecimentos, que nelles se contém, em beneficio da instrucção publica, e consequente melhoramento do genero humano.—Outro, como objecto da industria e do commercio; porque a multiplicidade de livros, que se imprimem na Alemanha, serve de emprego a muita gente, e assim contribue para a riqueza do paiz, como manufactura importante.

A liberalidade de ideas do nosso seculo tem forçado a reconhecer os beneficios da Imprensa, ainda aos Governos menos illuminados da Europa, á excepção da Turquia e da Hespanha. E com tudo, como os livros pôdem conter opinioens erroneas, que produzam estimulo para a infracção das leys, suppoem alguns politicos, que he necessario, antes de se imprimir qualquer livro, que o Governo decida se elle he ou não util ou prejudicial.

Von Berg segue, que os Governos só devem interpor ésta decisão, quando o livro envolver actualmente a violação das leys; porque qualquer homem tem direito de communicar aos outros suas ideas, sêja de palavra, sêja por escripto; e este, tanto pode ser em letra de mão, como de imprensa, ou pinctura ou esculptura como se tem sempre practicado, em todos os tempos e em todas as naçoens.

A imprensa ministra o meio mais facil desta communicação de ideas e sentimentos, peculiar ao genero humano, e que Deus não facultou aos outros animaes; e pôr embaraços a esta communicação, he restringir uma das mais nobres faculdades do homem, e um direito, que recebeo da natureza.

Os erros do entendimento humano não se destroem senão por meio dos argumentos, e quando se impede o seu curso livre, se destroe o unico meio que ha de illustrar a verdade, e fazêlla conhecida; porque a força nunca pôde produzir a convicção.

Taes são as opinioens, que professa o Barão Von Berg, em seu relatorio; porem como os homens pôdem em suas palavras offender os outros, assim o pôdem fazer em seus escriptos, e para precaver este mal julga Von Berg, que he necessaria a Censura previa á impressão. Isto, diz elle, he parte do systema de Policia, que se versa em prevenir os crimes; assim como as leys criminaes em os punir depois de commettidos.

Mas aqui vem a questãõ, se este meio de preveniõr os abusos da imprensa, naõ produzirá peiores males do que os mesmos abusos da imprensa, que se propõem remediar; e se, na practica, naõ dará origem a um systema de oppressãõ, destructivo de toda a liberdade mental.

Os que sãõ de opiniaõ, que se deve estabelecer a censura previa dos livros, pretendem, que ésta medida previne o crime, mas os da opiniaõ contraria assevéram, que o Estado se deve satisfazer com o processo e castigo, dos que usarem da imprensa para fins illicitos; e que se os escriptores sãõ iguorantes ou triviaes, deve-lhes bastar o castigo do desprezo geral, em que seraõ tidos.

O escriptor, que ataca qualquer individuo, ou mesmo o cabeça do Estado, deve ser chamado a produzir as provas do que diz, e o resultado da investigaçãõ deve ser igualmente publico. Se as accusaçõens, que faz o livro, sãõ bem fundadas, devem ali ficar registradas; se sãõ falsas, fazeudo-se isso publico, ja o livro naõ pôde fazer mais mal.

Se nenhuma pessoa he atacada, mas tam somente as leys ou a moral, nenhum individuo se pôde queixar: e em tal caso os erros do livro devem ser refutados, e seu author, assim como o publico melhor instruidos. Nem ésta Instrucçãõ se pôde esperar do Estado; porque naõ se lhe pôde transferir a direcçãõ e formaçãõ de nosso espirito. A critica deve neste caso produzir seus effeitos beneficos. A censura previa mais impede o bem doque previne o mal: opprime sem ser útil; porque a variedade dos casos faz impossivel a precisãõ das leys, e muito se deve deixar ao arbitrio dos Censores.

Na Alemanha cresce ainda a difficuldade, porque a variedade de Governos, que existem na grande extençãõ daquelle paiz, torna quasi impossivel a applicaçãõ de leys geracs da censura ás differentes circumstancias, em que os diversos Estados se acham.

A demais, a severidade da Censura, em um paiz, naõ faz mais doque afugentar o manuscrito reprovado, para outro paiz, aonde se imprime; e a prohibiçãõ delle depois de impresso nunca lhe impede o correr, pelas mãs daquelles mesmos, que se desajava que o naõ lessem; a mesma prohibiçãõ excita a curiosidade para a leitura. He bem sabido o caso de um author, que, tendo escripto

um máo livro, que ninguem queria ler, pedio ao Cardeal Richelieu, como grande favor, que o prohibisse; porque com isso excitava a curiosidade do publico, e lhe procuraria a venda, e circulaçaõ, que o pouco merecimento da obra lhe não grangeava.

Baden-

A intentada transladaçaõ de alguns dos territorios de Baden, para o Reyno de Baveira tem causado maior sensaçã em Alemanha, do que produziria, poucos annos atraz, a destruiçaõ de um dos maiores imperios da Europa.

Mr. Bignou publicou uma obra, em defeza dos interesses de Baden, ao mesmo tempo que a Côrte de Munich tem tambem appellado para o tribunal da opiniaõ publica.

A liberalidade de sentimentos, que tem manifestado o Governo de Baden, naturalmente lhe procura partidistas: porque achamos, que a maior parte dos escriptores da Alemanha abraçam a sua causa.

O Barã Drais, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em Baden, publicou um opusculo, que se louva por seus conhecimentos jurididicos, e em que demonstra a justiça, que assiste a seu Governo nesta disputa, e estamos persuadidos, que a uaõ ser ésta torrente da opiniaõ publica, ja teria tido lugar a desmembraçaõ de Baden.

No meio destas discussõens, faleceo o Gram Duque, Carlos Luiz Frederico, aos 8 de Dezembro, sem deixar filho, que lhe pudesse succeder; e assim passa a corõa Gram Ducal para seu Tio Luiz Guilherme Augusto.

Pelos arranjamientos entre Austria e Baviéra, de 15 de Abril, 1815; modificados aos 23 do mesmõ mez e anno, devia a Baviera receber certas porçoens do territorio de Baden, e tambem a devoluçaõ ou sobrevivencia do Palatinado do Rheno, na extincçaõ da linha directa de successã do Gram Duque agora morto.

Os Allidos parece terem convido nisto; porque, pelo protocolo de 10 Junho, 1815, as Potencias seguraram á Austria a sobrevivencia do Palatinado e do Brisgau, como meio de compensaçã nos futuros arranjamientos da Alemanha.

O Ministro de Baden, Mr. De Berstell insistio e obteve, durante o Congresso em Aix-la-Chapelle, uma decisãõ definitiva sobre os paizes pertencentes a Baden ; o arranramento se diz que contém estes artigos—

1º. A integridade do Gran Ducado de Baden, como está ao presente composto, e garantida, preservando-se aos Condes de Hochberg a successãõ ao Governo.

2. Sua Alteza Real o Gram Duque de Baden paga a Sua Majestade El Rey de Baviera a somma de dous milhoens, para a liquidaçãõ da divida do Palatinato do Rheno.

3. Concorde-se em dispor S. A. R. o Gram Duque de Baden e ceder o bailiado de Steinfeld á coroa de Baviera ; e em compensaçãõ, a Casa de Austria se obriga a ceder Gerodsigg, com 6.000 almas.

4. Baden consente em que se estaseleça uma estrada militar, para formar uma communicaçãõ entre as antigas e novas possessens da Coroa de Baveira.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Da correspondencia, que publicamos a p. 645 se vê a maneira, porque se effectuou, depois da batalha de Maipo, a troca de prisioneiros, entre o Vice-Rey do Peru, e o Governo Insurgente do Chili. Aquelles documentos provam indubitavelmente, que a severidade desta guerra civil provém mais dos Hespanhoes do que dos Insurgentes.

As noticias particulares de Venezuela não referem, até aqui, senãõ preparativos para a campanha que vai a entrar. Bolivar se esperava em Margarita, d'onde devia sair a expediçãõ contra Cumana.

Bermudez marcha ao longo da costa com sua divisaõ de 700 homens ; Marino tem debaixo do seu commando 1.500 : Monagas, Sedeno e Zaraza, tem 2.000 homens, e se destinam a tomar Barcelona.

As forças maritimas em Margarita consistem em 14 flecheras, saõ commandadas por Gutienes, no brigue Brutus.

A proclamação do General Arismendi, em Margarita, que publicamos a p.650, não he certamente chefe d'obra d'eloquencia; e prova, o que tantas vezes temos notado, a falta de talentos nos revolucionarios da America Hespanhola. E com tudo desta mesma proclamação se vê, a abundancia, que reyna em Margarita, em consequencia das prezas, que tem tomado aos Hespanhoes: pela mesma razaõ, as faltas que estes devem experimentar,



ESTADOS UNIDOS.

As noticias da America dizem, que um dos commissarios mandados a America Hespanhola, Mr. Rodney, completou o seu relatorio, que apresentou ao Presidente dos Estados-Unidos; e he decididamente de opiniaõ, que aquelle Governo reconheça a independencia das provincias do Rio-da-Prata. Outro Commisario, Mr. Graham, he de opiniaõ opposta. O terceiro Commisario, o Juiz Bland, ainda se não recolheo, nem mandou o seu relatorio ao Presidente.

Dizem tambem, que o sobredicto Mr. Bland será enviado com uma comissaõ diplomatica ao Rio-de-Janeiro.



CHAMP d' AZYLE.

Cousa de sette leguas pelo rio Trindade acima, e nas vizinhanças do terreno escolhido pelo General Lallemand para o seu campo militar, está uma povoação, que conterà cerca de 500 casas, occupada por Indios e Hespanhoes, chamada Triudade, distante 120 leguas de S. Antonio, na provincia de Mexico.

O numero dos partidistas de Lallemand ainda vai augmentando, pela adhesão dos Francezes fugitivos, que acham um azylo naquelle estabelicimento. Dizem que lhes não falta nem mantimentos, nem dinheiro, nem armas. O peor he, que os corsarios dos Insurgentes, que andam a corso no Golpho Mexico, depositam o remanescente de suas prezas, productos das Indias Occidentaes, neste lugar; e ha entre estes novos colonos e os taes corsarios as mais amigaveis relações.

FRANÇA.

Segundo as noticias de Paris obteve o Governo Francez nova modificação favoravel, sobre os pagamentos que tem de fazer aos Alliados, e se diz, que entráram no seguinte accordo:—

“ Que o ultimo emprestimo se reduzisse deffinitivamente a 12 milhoens de *rentes*, que se ha de pagar em 18 mezes; e o resto do principal; isto he 100 milhoens de francos, seraõ pagos em moeda pela mesma França, em 9 mezes, depois do tempo que se tinha concedido aos Senhores Baring e Companhia; com o que se estende o pagamento final a 27 mezes.”

Estes favores, que dos Alliados tem alcançado os Francezes, provam a destreza destes em suas negociaçoens diplomaticas. Pela primeira convenção, as sommas devidas aos Alliados deviam ser pagas em 9 mezes: depois, a França pedio o termo de 12 mezes; e dali lhe concedêram os Alliados 18 mezes; agóra pedíram e obtiveram os Ministros Francezes mais ulterior espéra de 9 mezes.

Esta modificação das Covençoens em Aix-la-Chapelle, he acompanhada de outra relativa ás dividas, que se haviam de pagar a individuos e Governos estrangeiros, que se delonga tambem por mais 6 mezes, não começando a fazer-se senão no 1º. de Julho de 1819; em vez de Janeiro de 1819; como se tinha ajustado.

Visto isto he preciso convir, que os Francezes são habeis negociadores diplomaticos!!

El Rey abrio a sessão das Camaras, no dia 10 de Dezembro, pela falla, que deixamos copiada a p. 492. A feição mais promi-nente, no discurso d’El Rey, he o seu regosijo pela retirada do exercito de occupação: e bem razão tem os Francezes de se alegrar com este acontecimento, vendo-se livres da humiliação, que daqui em diante só existirá nas paginas da Historia; como bem merecido castigo dos males, que aquella nação fez á Europa, durante um quarto de Seculo.

S. M. annunciou nesta falla, a sua determinação de celebrar a cerimonia de sua unção e corôação publica, o que parece tinha até agora demorado, para a fazer depois de haver cessado a occupação.

O resto da falla d’El Rey contém meramente expressoens geraes, com aquella precaução e reserva, com que taes documen-

tos são ordinariamente concebidos. As subsequentes discussões nas Camaras são as que devem depois illuminar os pontos, a que na falla d'El Rey méramente se allude.

O Ministro das Finanças, Conde Corvetto, resignou o seu lugar; o que parece ter resultado dos ultimos embarços, que tem experimentado em França o credito publico, como se vê pela grande depreciação das apolices do Goveruo.

O successor, he Mr. Roy, Membro da Camara dos Deputados, e que durante as duas sessoens passadas tinha sido empregado em arranjar os calculos de receita e despeza.

Esta circumstancia muito alliviará a situação do Ministerio, se na presente sessão das Camaras, se ventilar a queda do credito publico; porque toda a responsabilidade recairá no Ministro ja demittido.

As gazetas de Paris contradizem um rumor, que nellas não appareceo; de que na execução da ley do Recrutamento tinham havido alguns movimentos revolucionarios em Lyons. A mesma gazeta diz, que, tam longe está de serem aquelles rumores verdadeiros, que a admiração he o pôr-se em execução a conscripção, pela primeira vez, com tam pouca difficuldade, perigo, ou demonstraçoens hostis.

Se o Jornalista suppoem digno de admiração o successo, he claro que esperava daquella medidas difficuldade, perigo e demonstraçoens hostis"; logo a ley de recrutamento não he tam politica e agradavel na França, como os mesmos Jornalistas tinham representado.



HESPAÑHA.

Um artigo de Madrid de 1 de Dezembro diz, que se esperava em breve a publicação de um decreto, para se augmentar o exercito ao numero de 70.000 homens; e assevéra mais que tal he a actividade dos arsenaes, em Cadiz, que se espera será mui breve a saída da expedição para a America, commandada pelo Conde de Abisbal; o qual tambem se diz que vai nomeado Capitaõ General do Peru e Chili, e com tam amplos poderes, que leva carta branca, para obrar conforme as circumstancias.

As noticias particulares são em directa contradicção daquelle artigo de Madrid; porque representam as finanças daquelle Reyno em tam deploravel estado, que nem ha com que prover ás despezas mesmo diarias da Casa Real; e, portanto, muito menos pode haver meios de sustentar um exercito de 70.000 homens.

Esta mesma pobreza impede os suppostos armamentos da expedição para a America, e até se refere, que os donos dos transportes, apenados para aquella expedição da America, tiveram ordem para os apromptar á sua custa, alem de se lhes não pagar cousa alguma pelo uso de seus navios.

Em uma palavra tal he a confusão dos negocios publicos, que as pessoas mais bem informadas na Hespanha prognosticam uma crise mui seria, dentro em mui pouco tempo; e até se diz, que as Potencias Alliadas tem representado a Sua Majestade Catholica a necessidade que ha da mudança de systema no Governo de Hespanha, para obstar á tormenta, que de todos os lados a ameaça.

A prohibição da leitura de obras, que se suppoem nocivas, he conduzida em Hespanha pela Inquisição, com mais rigor do que prudencia; porque naquelle Reyno se julga, que o manter o povo na ignorancia he o remedio universal para todos os males do Estado. A nossa opiniaõ he tam inversa disto, que não hesitamos em asseverar, que estas são as mais efficazes medidas para produzir e perpetuar os abusos publicos de toda a qualidade. O seguin'te documento, prova o modo porque esta questaõ se considêra na Hespanha; e he uma ordenação do Inquisidor Mor; que appareceo nas gazetas da Europa com o titulo de Decreto *Real*:—

Em nome da Sanctissima Trindade, &c.

Porquanto se nos tem feito saber, que circulam entre os vassallos destes Reynos varias publicações de tendencia heretica, irreligiosa; e sediciosa; e porquanto he da maior importancia que se obste ao seu progresso, e que sêjam devidamente punidos seus authores, publicadores e circuladores, se determinou que se tomassem instantaneamente medidas, que efficazmente obtivessem este fim.

Todas as pessoas, que tiverem na sua mão obras com os seguintes títulos, serão trazidas ao Sancto Officio, e se lhe dará o castigo, que o caso requerer; com tanto que não sêja menos de prisão solitaria por tres mezes, debaixo da authoridade do Sancto Officio, e pagamento de uma muleta não menos de 25 dobrões.

As obras prohibidas são:—A historia da Inquisição. Razoens porque se deve abolir a Inquisição. Algumas notas sobre o restabelecimento da Companhia de Jezus. A theoria das Côrtes. A necessidade da Representação Nacional. Observaçoes sobre o comportamento de varias Côrtes da Europa. Cantigas Patrioticas. Dificuldades que se haõ de encontrar presentemente.

A maior partes destas producções hereticas e sediciosas tem sido impressas em paizes estrangeiros, na lingua Hespanhola, e introduzidas secretamente neste Reyno.

Dar-se-ha um castigo proporcional áquelles individuos; que tiverem em seu poder algum Jornal Estrangeiro, gazeta, &c, que contenha materia contra o Governo ou Inquisição de Hespanha.

Dado em Madrid aos 19 de Novembro do anno do Senhor, 1818.

(Assignado) FRANCISCO XAVIER MEIR Y. CAMPILLO.

Inquisidor Mor do Reyno.

ANDRES FLOREZ PEREIRA, Secretario.

Para se conhecer a tendencia de similhantes medidas; em continuar os males da Hespanha, bastá considerar a prohibição da obra intitulada "Razoens porque se deve abolir a Inquisição.

Supponhamos a hypothese, de que he util á Hespanha o abolir a Inquisição; mas que ha pessoas, que saõ de diversa opiniaõ. A prohibição da obra, em que se ventila ésta questãõ, só serve de conservar aquelles individuos em erro. E se elles naõ vam errados, poderiam refutar o author, e convencerem os do partido opposto, do engano de seus argumentos.

Mas a prohibição da obra nem tende a persuadir os contrarios, nem serve de illuminara nação; a qual, vendo taes medidas, deve desesperar de que se adoptem planos para a melhoração do Estado.

INGLATERRA.

Duque de Wellington.

O seguinte se annunciou nas gazetas como authentico:—

Quando o Imperador Alexandre chegou a Aix-la-Chapelle (que foi pelo meio da noite) depois da grande revista militar juncto a Valenciennes, S. M. Imperial foi na manhaõ seguinte, sem annuncio previo, ter á Casa aonde se achava hospedado o Duque de Wellington, que estava almoçando com seus ajudantes de campo. O Imperador entrou no quarto sem cerimonia, mas em completo uniforme militar; depois de pegar na maõ ao Duque, com muita cordialidade, fallou-lhe quasi pelas seguintes palavras:

“Duque de Wellington, naõ perco um momento em vir ter com vosco, para vos expressar os sentimentos da obrigaçaõ em que me sinto, pela atençaõ que o meu exercito tem uniformemente experimentado da vossa parte, desde que se acha debaixo de vossas ordens. Nenhumas palavras podem fazer justiça aos meus sentimentos; e tam pouco posso expressar-vos a minha admiraçaõ e grande prazer que me destes, na ultima revista de nossas tropas, especialmente pelo mais bello movimento militar, que ja mais presenciei—o avanço das Guardas Britannicas, quando atacáram as alturas de Famar!—Tenho por tanto de pedir-vos, que me permittais nomear-vos *Feld Marechal de Russia.*”

O Duque fez a sua reverencia de acquiescer, e expressou o seu alto sentimento, pela distincta honra, que lhe destinava S. M. Imperial. No dia seguinte a ésta entrevista, o Imperador, encontrando o Duque, lhe disse; “Haveis de jantar hoje comigo no uniforme *Russiauo.*”—“Senhor, respondeo o Duque, ainda naõ pude ter a farda.”—O Imperador retorquio; “Isto naõ faltará, se quizeres vestir a melhor, que tenho na minha guarda-roupa.” Dentro em meia hora, foi mandada ao Duque a farda de uniforme, que o Imperador trouxéra no dia precedente, e nella appareceo o Duque ao jantar, com a Ordem de *Feld Marechal Russiano*, e uma magnifica espada, que lhe apresentou S. M. Imperial, na mesma occasiaõ.—A maneira porque o Imperador conferio esta grande honra militar, he talvez o mais lisongeiro cumprimento pessoal, que ainda recebeo o *Heroe de Waterloo*, e teve a graça adicional de ser feito com toda a cordialidade e afeição de intimo amigo,

O Duque de Wellington teve a honra de jantar com El Rey de França, e Suas Altezas Reaes, aos 3 de Dezembro, estando o Duque ornado com a Gram Cruz da Ordem do Espirito Sancto, cravada de diamantes, de que El Rey lhe fizêra presente naquella manhaã. Avalua-se este presente em 500.000 francos.

O Governo Inglez nomeou o Duque de Wellington, para um lugar dos Ministros de Gabinete, na repartição de intendente das muniçoens d'Artilheria (*Master General of Ordnance.*)

POTENCIAS ALLIADAS.

A declaraçã das Cinco Potencias Alliadas, que annunciamos no nosso N.º. passado, e publicamos neste a p. 606, contem tudo quanto he necessario, para tranquillizar o Muudo, a respeito das vistas, que póde ter ésta Quintupla Ailiança.

No meio destas seguranças, nenhuma potencia deixa de se fortificar, e até a mesma França se diz, que abandonará as fortificaçoens de que os Alliados estiveram de posse, e preparará outras, segundo a prudencia requer, para o caso em que séjam necessarias.

Sem ser preciso duvidar da boa-fê dos Alliados, podemos reccar e precaver-nos, contra o quebrantamento de suas promessas. Naõ só os Governos, mas os particulares, se arrêdam dos contractos, que intentavam cumprir; ja porque mudem de opiniaõ, ja porque as circumstancias mudem.

Podemos citar disto um exemplo nestes mesmos Alliados. O manifesto de declaraçã de guerra da Austria contra a França, em 1813 (Corr. Braz. Vol. XI, p. 342.) fundando-se unicamente na violaçã das relaçoens politicas entre os dous Estados, naõ diz cousa alguma á cerca da forma de Governo em França, nein da Dynastia que devia governar aquella Naçaõ.

A Declaraçã das Potencias Alliadas, datada em Frankfort no 1.º de Dezembro, 1813, (Corr. Braz. Vol. XI. p. 836) tambem

naõ fundamenta a guerra senaõ nas relaçoens politicas da Europa: o Governo interior da França, naõ he por forma nenhuma allegado como motivo de guerra.

Outra vez a Austria, por meio de uma nota do seu Ministro, datada de 9 de Maio, 1816, declarou isto expressamente (Corr. Braz. Vol. XIV. p. 685 nas seguintes palavras:—

“ O Imperador, posto que irrevogavelmente resolvido a dirigir todos os seus esforços contra a usurpação de Napoleão Bonaparte, como aquelle objecto está expresso, no artigo 3º. , e a obrar em aquelle respeito na mais perfeita uniaõ com seus Alliados, está naõ obstante convencido, de que o dever, que lhe impõem o interesse de seus vassallos, e igualmente os principios porque elle se governa, naõ lhe permittiriam que se obrigasse a proseguir na guerra, para o fim de impôr á França ésta ou aquella forma de Governo.”

Naõ obstante todas éstas declaraçoens, os Alliados entráram, em Paris, trazendo com sigo El Rey Luiz XVIII, e para o firmarem em seu throno deixáram na França um exercito de occupação.

Razoens mui boas, sem duvida, leváram os Alliados a este passo; mas isto prova, quam pouco se pôde confiar nas declaraçoens dos Gabinetes, que em ultimo resultado se decidirão sempre pelo que lhes parece mais conveniente a seus respectivos Estados.

Nem se poderá dizer, que os Alliados só tiveram em vista a conservação das Dynastias, que reynavam antes da Revolução Franceza; porque, a creação de um novo Rey para os Paizes Baixos, que nunca tinha existido, a admissaõ de novo Rey na Suecia, as espoliaçoens do territorio de Baviera; a confirmação do desmembramento da Polonia, &c. &c. próvam, que naõ he essa supposta legitimidade, mas os interesses relativos das diferentes Potencias, quem as tem influido em suas decisõens.

O objecto da presente Quintupla alliança, diz a declaração, he “a segurança das transacçoens, em que a paz he fundada”; isto he que se mantenha a posse que cada um tem, nas novas divisõens, que se fizéram. Mas pela mesma razão porque se fizéram tantas alteraçoens nos Governos passados, se farão outras nos actuaes,

quando as circumstancias mudarem, e os que tiverem interesse não mudanças, se acharem com forças para o fazer.

¿ Que effeito pôde ter um tractado, em que entram as cinco maiores potencias da Europa, com toda a sua discrepancia de interesses? Seria somente uma especie de polidez reciproca, em que não haveria fundamento solido para descançar.

Daqui se argumenta, que as outras naçoens não tem nada a temer de transacçoens, que não tem força, excepto por sua mesma vontade e concurrencia. As palavras, posto que sõem como dantes, já não expressam a mesma *idea*.

Duas cousas parecem mui claras nos documentos que temos publicâdo, e vem a ser; o estabelicimento da *dynastia legitima* em França; e a permanencia da *monarchia constitucional*. Os Alliados tambem applaudem o bom successo d'El Rey de França em tranquillizar a Nação; e consequentemente approvam o *systema* de seu Governo.

Pelo que respeita a França, he evidente, que este reconhecimento de sua forma de Governo, e *dynastia* reynante, se pôde considerar como acto voluntario da parte dos Alliados; visto que elles possuam com um exercito seu as fronteiras de França.

Parece que uma das immediatas consequencias das transacçoens em Aix-la-Chapelle, he a dissoluçãõ do *Committé* de Conferencias Diplomaticas, que os Ministros das grandes Potencias tinham em Paris, durante a occupaçãõ do territorio Francez.— O artigo 4º do Protocolo de 15 de Novembro annuncia, que semelhantes assembleas dos Ministros das respectivas potencias se não poderaõ fazer, senaõ fixando, em cada uma das occasioens, o lugar e periodo do ajunctamento, por meio de communicacçoens diplomaticas; e mesmo entaõ sómente em consequencia de requisizaõ formal da parte das potencias, a quem disserem respeito os pontos de deliberaçãõ.

A p. 610, publicamos o Memorial do Conde Bentick, em que representa a injustiça, que lhe fazem em o privar da pequena soberania de Kniphausen, que lhe pertence. Sem duvida he mui inconveniente a existencia destes pequenos regulos da Alemanha, mas he absolutamente incompativel com os principios da Quintupla

Alliança, que um destes Soberanos, pequeno ou grande, seja des-
apossado por outro, por méra via de facto, como neste Memorial
se allega.

Esta questãõ foi sem duvida trazida á consideraçaõ do Con-
gresso, e nas conferencias se resolveo, que se decidisse isto em
Berlin, sob a mediaçaõ das Côrtes de Prussia e Russia; por ter
declarado ésta potencia, que não tinha pretençoens a Kniphausen.



PRUSSIA.

Por uma ordem de Gabinete, dirigida ao Conselho de Estado
e ás Repartiçoens competentes, determinou S. M. Prussiana, que
se ponha em vigor o novo sistema dos impostos, em todos os do-
minios de Sua Majestade Prussiana, começando no 1º. de
Janeiro, 1819.



SUECIA.

Dizem as noticias de Norwega, que os Commissarios de Suecia
e Norwega, em concurrencia com os de Dinamarca, termi-
naram os seus trabalhos, relativamente aos arranjamientos,
entre Norwega e Dinamarca; e que segundo os ajustes que
tem feito, pagará a Norwega 8:000.000 de dollars Norwe-
gueses, em especie, á Corõa de Dinamarca. Todas as pre-
ençoens e reclamaçoens, que a Norwega fez á Dinamarca, por
navios, &c; assim como as de Dinamarca á Norwega, por conta do
Banco, dividas geraes do Estado, &c; ficam por isto annulladas, e
liquidadas: falta simplesmente ajustar os termos, em que se devem
fazer os pagamentos.

A divisãõ actual dos ramos de Governo, na Norwega, que por
uma ordenança d'El Rey, de 30 de Novembro, 1814, estava
dividida em sette repartiçoens, foi agora abolida; e de Janeiro de
1819 em diante; se estabelecem somente cinco Repartiçoens; a
saber; negocios ecclesiasticos e de educaçaõ: justiça e policia:
finanças, commercio, e alfândegas: forças de terra: e marinha.

Em uma das sessoens do Storthing, o Presidente foi authorizado a pedir a El Rey, em um memorial particular—1º. Que no titulo Real, tanto na moeda de Norwega, como em todos os actos e ordenanças relativos á Norwega, viesse primeiro o nome deste Reyno, e não o de Suecia primeiro sempre, como até aqui se tem practicado. 2º. Que se obtivesse a restituição dos documentos, mappas e planos relativos á Norwega, e que se removêram de Dinamarca para Stockholm,

O committé nomeado para examinar a questão de fazer ou não um Porto Franco em Christiansand, decidiu a favor da medida.

O Tribunal Aulico condemnou os dous ex-Directores do Banco de desconto de Malmoe, na perda da honra, duas horas de publica exposição no pelourinho; e trabalho rigoroso n'uma fortaleza por dez annos: Falta ainda a approvaçãõ ou desapprovaçãõ d'El Rey a ésta sentença.



TURQUIA.

As noticias de Constantinopla, de 26 de Outubro, dizem, que arrebentara uma insurreiçãõ na Georgia; excitada por um poderoso principe Tartaro. Accrescenta-se, que, em consequencia deste acontecimento, as tropas Russianas, juncto a Tiflis, tomáram as medidas necessarias.

A Porta recebeu a seguinte informação sobre a fugida do Hospodar da Wallachia. Acompanharam-o suas mulheres, seu filho e dous genros, Argizopulo, e Blakuzki; e tambem o Bojar Manto Cordata. Parece que havia muito tempo que se preparava para ésta fugida, tendo remettido grandes sommas, dentro em poucos mezes, por letras de cambio, para a Suissa, Inglaterra, e Russia.

A Porta notificou amigavelmente ao embaixador de Russia a fugida do Hospodar, e lhe representou a necessidade de preencher a vacancia daquelle lugar. O Baraõ de Strognoff concordou nisto com a Porta, mas observou, que até a expiraçãõ dos sette annos, estipulados pelo tractado, o lugar de Hospodar devia ser exercitado interinamente por um Caimakan.



CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre o Clero do Brazil.

Rio-de-Janeiro, 25 de Setembro, 1818.

Senhor Redactor, do Correio Braziliense!

No meio das reformas, e melhoramentos, que vejo que V. M. louva e propoem no seu aqui mui estimado Jornal; ainda se não lembrou do Clero deste paiz.

O Clero, Senhor Redactor, constitue uma classe respeitavel pelas funcções de seu ministerio sagrado; de muita importancia por sua riqueza de grande influencia politica; e muito util, por serem os ecclesiasticos os directores das consciencias dos povos.

Mas para que esta classe seja respeitavel, importante e util, convem que seus membros se comportem de maneira adequada á moral que prégam.

Por varias vezes tem os Monarchas requerido e promovido a reformaõ do Clero, e o Senhor Rey D. Manuel, requireo por seus Embaixadores a reformaõ da mesma Curia Romana, e até a do Papa.

He impossivel que o mais superficial observador não perceba no Brazil a opposiçaõ que ha, entre a moral pregada, e a practicada pela generalidade de nossos Ecclesiasticos.

A virtude da castidade absoluta não he essencial ao estado ecclesiastico porque casados éram os clérigos, antes do Concilio de Constancia, aonde se determinou definitivamente o celibato dos clérigos e frades; e casados são ainda os clérigos em varios paizes do Mundo; porém uma vez que os clérigos professem conformar-se com este ponto de disciplina da Igreja, a violaçaõ delle causa um terrivel escandalo.

As mancebias publicas, e outras offensas desta natureza, não pôdem deixar de diminuir o respeito do Clero, e sem o clero ser respeitado, por suas proprias virtudes, debalde he esperar que elle induza o de mais povo á virtude.

He deploravel neste paiz o effeito do máo exemplo; e supposto que se não possam accusar os habitantes desta cidade; e de outras do Brazil aonde tenho estado, de crimes atrozes; com tudo os vicios que nascem da moleza, do luxo, e licenciosidade são infelizmente mui communs.

He por isto, Senhor Redactor, que me parece necessario lembrar a reforma do Clero, como um dos meios de promover a moralidade desta naçaõ; que se em seu principio, como podemos dizer que agora se acha, assim for conrompendo-se, nunca virá a ser cousa nenhuma grande no mundo, sejam o que forem seus Governantes.

Sou, Senhor Redactor,

De V. M.

m^{to}. ven^{to}. e cr^o.

S — C — de S —.

Carta de Manuel Coherente, sobre o Investigador.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Como parece que o Investigador Portuguez tem soffrido algumas molestias, que provem da pouca coherencia de suas partes componentes, seria bom recommendar-lhe algum remedio para seu allivio. Na falta em que aquelle Jornal se acha de um Redactor supremo, com quem os mais se conformem, ser-he-hia talvez proveitoso mandar buscar a Lisboa o Reverendo Jozé Agostinho, com a qual medida tudo iria conforme a esse cabeça; pois se acha nomeado agora para revisor do Investigador, o sabio Marquez de Penalva.

Com a recommendada coherencia, ficaria o Jornal e suas doutrinas, o Redactor, o Censor, e os Patronos, todos conformes e coherentes entre si.

Sou, m^{te}. ven^{or}. e Cr^o.

MANUEL COHERENTE.

Carta ao Redactor sobre o Brigue Audaz.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Acostumado a escrever somente a meos correspondentes, em virtude de minha vida commercial, mal pensava eu de algum dia lançar mão da penna para me dirigir a um Jornal publico; porem observando em alguns dos que em nossa lingua aqui se imprimem, principalmente em o Invstigador, que o Governo do Brazil mandára pagar e indemnizar os navios, que por elle haviam sido empregados contra a revolução de Pernambuco (passo mui acertado e justo de um governo recto, e providente como o nosso) seria inconsistente para com migo mesmo, e meos interesses, se por via tambem de algum periodico, não declarasse, ainda que com repugnancia, que em o meo caso se não há, por ora, praticado o mesmo, apesar de ser um dos que mais demanda uma prompta satisfacção, como Vm^{cc}. verá pela simples exposiçãõ, que d'elle passo a fazer a Vm^{cc}.

A casa aqui estabelicida, sob a firma, de Oliveira, e Amorim, de que eu sou socio, mandou fazer á Bahia o Brigue *Audaz*, o qual, depois de acabado e prompto, sahi dali para hir carregar a Pernambuco, aonde, depois de forrar de cobre, e estar de todo prompto a sahir por dias para a Costa do Malabar, sobreveio, no dia 6 de Março de 1817, a infame revolução de Pernambuco, a qual a penas deu lugar, já tarde na quelle dia, para poder o Capião do mesmo, Joãõ da Costa Carvalho, conseguir desamarra-lo donde estava, e fazer-se á vela a toda a pressa, já debaixo do fogo dos rebeldes, seguindo depois viagem para a Bahia, aonde foi um dos primeiros a dar a noticia da revolução. Na Bahia, o Excellentissimo Conde dos Arcos, com aquella deliberação e prestesa, que tão eminentemente o distinguiram, entre outras mui justas, e providentes medidas, bem proprias da occasião e circumstancias, fêz, que se embarcassem tropas no ditto Brigue, as quaes

ordenou partissem para as vizinhanças de Pernambuco, aonde em breve chegaram, e depois que desembarcaram, se recolheu o Brigue áquelle Porto, havendo já acabado a revolução, e tudo estar restituído ao seo antigo, e legitimo estado de obediencia.

Parece, Senhor Redactor, que as circumstancias urgentes, que demandam medidas fortes, e em que o amante da sua patria, e fiel ao seo Rey, deve com a vida, e fazenda sustentar o throno para conservaçoã da ordem, haviam de todo cessado, e por isso era cousa mui justa, e natural esperar, que immediatamente se entregasse o Brigue a seos donos, pagando-se por o uso, e serviço d'elle um frete racionavel. Porem não succedeu assim, apesar das instancias e diligencias do correspondente do Brigue, o qual por vezes requereu ao Governo local para este o mandar entregar a fim de não perder a viagem do Malabar para que estava destinado, em a qual fazia o vantajozeo frete de cousa de quarenta contos de reis, mas aquelle Governo nada decediu; e mandou neste meio tempo, o Brigue para Monte Vidéo, por onde me custa andar ainda ao serviço d' El Rey, havendo por essa causa sofrido os donos d'elle prejuizos incalculaveis.

Naõ se podendo entãõ por meio de requerimentos haver o Brigue, se requereu de novo ao mesmo Governo de Pernambuco o seo valor; ao que houve por despacho, que apresentassem os donos o emporte em que lhes estava, o que estes fizeram, juntando contas que montavam a R\$. 53:744.622; as quaes se podiam legalisar com recibos, e documentos em forma legal, e mercantil: e quando entãõ se esperava que o Governo de Pernambuco o mandasse pagar, senãõ em dinheiro, ao menos por encontro de direitos de effeitos, generos, ou fazendas que os proprietarios ali importassem ou exportassem, não succedeu assim, e depois de muita demora, sahiu por despacho, que se requeresse ao Rio de Janeiro.— Assim se fêz mandando para ali os documentos e se tem continuado a requerer, sem que tenha havido despacho algum favorovel, até as ultimas noticias dali, que chegou a 10 de Outubro passado.

Depois de taõ relevantes serviços, que há feito este Brigue na restauraçãõ de Pernambuco, os quaes de tanto proveito tem sido a El Rey, e a Patria, depois da conhecida fidelidade, e devoçãõ do correspondente, e socio d'elle em Pernambuco á mesma causa, e á do nosso bom Rey, o qual correspondente, ao momento que arrebentou a revolução, deu ordens para immediatamente se fazer o Brigue á vela para a Bahia, seguindo-o elle mesmo, tambem, em poucos dias, evadindo-se desta maneira á vigilancia, e desejos dos revolucionarios, que pertendiam aproveitar-se daquella embarcaçãõ; custa a crer, que o nosso Governo, alias providente, e justo em tudo o que fáz, e ordena, não o haja sido em o nosso caso, nem a justiça d'elle; (naõ fallando já do quanto havemos sido uteis ao Estado pelos immensos direitos de importaçãõ, e exportaçãõ que lhe a minha caza há pago) e tenha mandado pagar e indemnisar alguns navies a seos donos, não o havendo, por ora, feito ao meo Brigue.

Espero, Senhor Redactor, que o nosso paternal Governo fará justiça igual, mandando me pagar, e indemnisar o Brigue em questaõ, nem consinta que sejam uns filhos outros enteados.

Rogo mui por favor a Vm^{ca}. Senhor Redactor, queira inserir no seo mui conhecido e util Jornal esta minha exposiçaõ, para que por meio d'elle seja levada ao conhecimento das authoridades Portuguezas, que eu reconheço, como vassallo fiel, e submisso, e leal Portuguez que sou; e nisso mui obrigará Vm^{ca}. Senhor Redactor, a este que hé.

De Vm^{ca}.

mui attento Venerador e Cr^o.

JOZE ANTONIO GLZ. 'D' OLIVEIRA.

Londres 26 de Dezembro, 1818.

I N D E X D O V O L U M E X X I .

No. 122.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Ratificaçaõ do tractado com Inglaterra sobre a escravatura	p. 3
Decreto sobre o Seminario de S. Joaquim	6
Alvará para a divisaõ de comarca do Ceara Grande	9
<i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente sobre as Floridas	12
<i>França.</i> Ordenança contra o commercio de escravatura	14
<i>Potencias Alliadas.</i> Circular em Maio 1818.	15
<i>Russia.</i> Relatorio do Conselho do Credito Publico	16
<i>America Meredional</i> Manifesto do Chili	19
Manifesto do Rio-da-Prata	35

COMMERCIO E ARTES.

<i>Austria.</i> Commercio de Trieste	52
<i>Alemanha.</i> Estado de suas manufacturas	54
Preços correntes em Londres	56

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra	57
Portugal	60
Relatorio da Academia sobre os Mappas de Giraldes	60
Economia Política de Simonde	65

MISCELLANEA.

Memoria sobre as Ilhas de Cabo Verde	p. 79
Ordem do dia do Marechal em Lisboa	98
<i>Venezuela.</i> Buletim de 28 de Março	95
<i>Chili.</i> Officio do Gen. San Martin 5 de Abril	97
Outro officio do mesmo	98

Reflexoens. sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Vinda da El Rey para Lisboa	100
Discussão com a Hespanha	110
Creação de novas villas	112
Tractado de escravatura	118
Finanças de Portugal	114
Dividas de França a Portuguezes	114
<i>Colonias Hespanholas</i>	11
Dinamarca	120
Estados-Unidos, Disputa com a Hespanha	120
França	122
Hespanha	122
Inglaterra	124
Potencias Alliadas	125
Roma	126
Russia	12
Sardenha	127
Suecia	128

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre as observaçoens do Redactor á sentença de Gomez Freire e outros réos	130
---	-----

No. 123.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Alvará contra o commercio illicito da escravatura	137
— de criação da commarca do Rio-Grande do Norte	142
— porque se prohibem as sociedades secretas	144
Portaria, em Lisboa, sobre as dividas Francezas	147
<i>Russia.</i> Ukase, sobre as Finanças	148

COMMERCIO E ARTES.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, Alvará para regulamento dos direitos de Alfandega	p. 151
Tabellas dos direitos sobre os vinhos, e licores	158
Edictal do Conselho da Pazenda em Lisboa	160
<i>Estados Unidos.</i> Leys da Navegação	161
Hamburgo. Commercio de Portugal e Brazil	164
Preços correntes em Londres	166

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	167
Portugal	169
França	169
Economia Politica de Simonde	171

MISCELLANEA.

Das Transmigraçoens ao Brazil, por Ehlers	175
Successos em Pernambuco depois da restauração	180
Carta de um Deputado de Nova Granada a Lord Castlereagh	192
<i>Estados Unidos.</i> Tomada de Pensacola	197
Capitulação de Pensacola	199
Ordem do dia do General Americeno	204
<i>Chili.</i> Officio do Gen. San martin 9 de Abril, 1818.	205

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Disputa entre Portugal e Hespanha	209
Alvará contra as sociedades clandestinas	215
Emigração para o Brazil	216
Governador do Pará	218
Pernambuco	219
Credores da França em Portugal	219
<i>America Hespanhola.</i>	221
Austria	222
Estados-Unidos	223
França	225
Hespanha	226
Napoles	228
Potencias Alliadas	229
Prussia	236
Russia	236
Swissa	238

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre as observações do Redactor á sentença de Gomez Freire e outros Réos	p. 240
Carta sobre o Governador do Pará	260
Causa de Lopez contra de Tastet	260
Resposta a Conespondentes	264

No. 124.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto sobre a divisaõ creada no Rio-de-Janeiro para militar em Pernambuco	365
Decreto para crear uma Legiaõ em Matto Grosso	268
— sobre os fardamentos da Guarda de Policia	268
— para fundar um hospital no Cubataõ	270
Edictal da Juncta da saude em Lisboa	271
Capitulo XXII do Regimento de Saude.	272
Edictal da Juncta da Saude	278
<i>Buenos Ayres.</i> Decreto para um tributo no trigo	277
<i>Champ d'Azyle.</i> Manifesto deste novo Estado	279
<i>França.</i> Tractado com Sicilia	281
Tractado com Austria, Inglaterra, Prussia e Russia	285
Convençaõ com Inglaterra, 25 Abril 1818	294
Ordenança sobre o Exercito em tempo de paz	297
<i>Hespanha</i> Nota aos Alliados sobre a America	297
Circular do Ministerio da Fazenda	300
Artigo sobre as reclamaçoens contra França	304
<i>Prussia</i> Aviso sobre as reclamaçoens contra França	311

COMMERCIO E ARTES.

Observaçoes sobre o Alvará de 25 de Abril 1818	314
<i>Buenos-Ayres.</i> Decreto sobre os direitos d'Alfandegas	328
<i>Prussia.</i> Novo systema das alfandegas	327
Inglaterra	229
Preços correntes em Londres	330

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoes em Inglaterra	331
Portugal	332

Brazil.	p. 334
França	335
Austria	336
Economia Politica de Simonde	337

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Guerra do Rio-da-Prata	343
<i>Venezuela.</i> Bulletin do Exercito, 15 de Julho 1818	344
<i>Chili.</i> Officio do General San martin ao Vice Rey do Peru	346
Carta do General San Martin ao Vice Rey de Peru	348
Carta do Commissario do Vice-Rey do Peru ao Gen. San Martin	351
Participação de Guido	352
Papeis officiaes sobre os Catholicos na India Ingleza	353

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves</i> Sentença dos justiçados em Lisboa pelo Crime de <i>Lesa Majestade</i>	356
O Marquez de Penanalva, Censor Regio	366
Guerra do Rio-da-Prata	370
Reclamaçoens contra França	370
Reformas no Brazil	371
Vinda d'El Rey para Lisboa	372
<i>Alemanha</i>	375
Dinamarca	378
Estados-Unidos	378
Champ d'Azyle	381
França	382
Hespanha	382
Colonias Hespanholas	388
Inglaterra	392
Russia	392
Suecia	393
Turquia	393

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre os Governadores de Portugal	09
Manuel Coherente sobre o Investigador	395

No. 125.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto sobre as Patentes militares no Brazil	p. 397
<i>Alemanha.</i> Constituição de Baden	399
<i>Hespanha.</i> Nota ao Embaixador dos Estados Unidos. Floridas	419
<i>Noruega</i> Dieta	417
<i>Russia.</i> Tractado com a Persia	419
<i>Venezuela.</i> Decreto para prevenção dos contrabandos	424
Decreto sobre a policia nas Provincias	425
— sobre os estrangeiros	426
Proclamação do General Marinho	427
<i>Potencias Aliadas.</i> Tractado para evacuação da França	482

COMMERCIO E ARTES.

Observações sobre o Alvará de 25 de Abril 1818.	431
Prezas dos Corsarios de Artigas	442
Preços correntes em Londres	446

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	446
Portugal	447
Novo systema de Philosophia de Philips	448
Economia Politica de Simonde	451

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Memoria sobre a Conquista do Rio-Pardo, 1806	458
---	-----

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Guerra do Rio-da-Prata	462
Melhoramentos no Brazil	465
Perdaõ aos Portuguezes que se bandearam com os Francezes	469
Despachos no Rio-de-Janeiro	471
<i>O Investigador</i>	471
<i>America Hespanhola</i>	474
<i>Alemanha</i>	478
<i>Estados Unidos</i>	480

Champ d'Azyle	p. 481
França	482
Hespanha. Revolução no Ministerio	482
Inglaterra	486
Paizes-Baixos	487
Potencias Alliadas	488
Potencias Barbarescas	490
Russia	490
Suissa	491
Turquia	492

No. 126.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Edictal para reclamação pas prezas feitas por Artigas	493
<i>França.</i> Ordenança para convocação das Camaras	495
<i>Hespanha.</i> Remuneração ás Junetas Provinciaes	495
<i>Inglaterra</i> Tractado com os Paizes-Baixos. Escravatura	497
<i>Paizes-Baixos.</i> Falla d'El Rey na Abertura dos Estados Geraes	499
<i>Potencias Alliadas.</i> Protocolo de 3 de Novembro. Con- tribuição Franceza.	503
Carta aos Commissarios dos Alliados em Paris	505
<i>Suecia.</i> Tractado de Commercio com os Estados Unidos	509

COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Edictal prohibindo os bezerros estrangeiros	513
<i>Estados-Unidos.</i> Interpretação das leys de Navegação	515
<i>Genova.</i> Farol em Villa Franca	516
<i>Russia.</i> Regulamentos Commerciaes em Kamtschastka	517
Preços correntes em Londres	521

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra	522
Portugal	524
Noticias Literarias	525
Economia Politica de Simonde	526

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Memoria sobre a conquista do Rio Pardo	532
Papeis sobre os Catholicos na India Ingleza	543

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Vinda d'El Rey para a Europa	p. 554
Melhoramentos no Brazil	558
Guerra do-Rio-Prata	559
Extracto de uma carta de Baltimore sobre as prezas Portuguezas	561
Marinha de guerra Portugueza	564
Sociedades Clandestinas	565
Estabelimentos Medicos em Portugal	566
<i>Alemanha</i>	567
<i>America Hespanhola</i>	568
<i>Estados Unidos</i>	572
<i>França</i>	570
<i>Hespanha</i>	575
<i>Inglaterra</i>	576
<i>Convenção com Artigas</i>	577
<i>Potencias Alliadas</i>	579
<i>Prussia</i>	585
<i>Roma</i>	586
<i>Suecia</i>	558
<i>Turquia</i>	558



No. 127.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarces

Alvará de creação de um conselho de Justiça no Maranhão	489
Edictal da Junta de commercio, em Lisboa sobre as Fabricas	492
<i>França.</i> Falla de S. M. na abertura das Camaras	492
<i>Inglaterra.</i> Breve Pontificio ao Vigario Apostolico de Londres	496
<i>Potencia: Alliadas.</i> Nota ao Duque de Richelieu	599
Resposta do Duque aos Ministros dos Alliados	602
Protocolo de 15 de Novembro, 1818	604
Declaração das Cinco Côrtes Alliadas	606
Protocolo de 19 de Novembro, 1818	608
<i>Alemanha</i> Memorial do Conde Bentick	610

COMMERCIO E ARTES.

<i>Brazil.</i> Sobre o Commercio com os Estados de Austria	
Preços Correntes em Londres	p. 629

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	624
Portugal	626
Noticias Literarias	627
Economia Política de Simonde	630

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Rio-de-Janeiro, 26 de Junho	638
Bahia, 25 de Agosto	634
Guerra do Rio-da-Prata	641
<i>Chili.</i> Correspondencia, para troca de prisioneiros	645
<i>Venezuela,</i> Proclamação do Gendral Arismendi. Tomada de Guiria	652
<i>China.</i> Estado das Missoens Catholicas	654

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Discussão com a Hespanha	658
Administração da Justiça no Brazil	661
Melhoramentos no Brazil	664
Guerra do Rio-da-Prata	664
<i>Alemanha.</i> Liberdade da Imprensa	665
Baden	668
<i>America Hespanhola</i>	669
Estados Unidos	670
Champ d'Azyle	670
França	671
Hespanha	672
Inglaterra	675
Potencias Alliadas	676
Prussia	679
Suecia	679
Turquia	680

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o clero do Brazil	681
D ^a . de Manuel Coherente	682
sobre o brigue Audaz	683

*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em Agosto de 2002 em papel
Pólen Rustic 85g m nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11, 18.*

Naõ temais o inimigo. Damos-lhe assas que fazer em sua defeza: se se atrevesse a atacar-nos, seria sómente uma especie de expedição de roubar, para fazer uma tentativa contra a nossa propriedade; mas a nossa ambição em o destruir, e os meios que temos providenciado para o fazer, tornariam abortivos todos os seus esforços.

(*Assignado*) J. B. ARISMENDI.

Margarita, 21 de Setembro, 1818.

Officio do Almirante Brion ao Supremo chefe de Venezuela, sobre a tomada de Guiria.

Abordo do Victoria, Guiria, 25 d'Agosto.

Aos 17 do corrente sai do rio Orinoko, com parte da esquadra debaixo do meu commando, destinada á ilha de Tobago, aonde alcancei o objecto a que fui mandado; e aos 21 chorei no porto de Cascaral; na costa da ilha de Trinidad. Dali mandei immediatamente a escuna Favorite para Ponta Hicacos, em busca das nossas barcas canhoneiras. Aos 22, ao romper do dia, dei à véla, acompanhado do brigue Columbia, e escuna Spartana, e ás 6 da manhã avistei a escuna Favorite, em companhia das barcas canhoneiras, e me dirigi para o porto de Guiria, ordenando o Commandante Diaz, que corresse ao longo da costa, em ordem a obter informação de nossas guerrilhas. Pouco vento e marés contrarias me não permittiram surprender o inimigo aquella noite, e fui obrigado a anchorar na distancia de quatro leguas da cidade. Ao romper do dia levantaram anchora todos os vasos maiores, e procederam para o porto de Guiria, aonde estava anchorado o navio de S. M. Britannica, Scamander. Eu despachei immediatamente uma carta ao seu commandante, informando-o de que ára minha intenção emprehender hostilidades contra